

TJJ
1º OF
CX013
0338

CONSERVADORIA DE MEMÓRIA
Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
100F
Ex 043
0338

~~A. H.~~

1837

~~#1. Def. V. g.~~
#1. Dos. P. de gao
20. 1. 6. 7.

Pilla de S. Joze de Mogimirim
P. de S. Joze de Mogimirim

App. com. Ex. im.

Appellante

831.º

P. de gao

Francis Joze da Silveira

Proj. aut.

Appellados

Manoel Alves Machado, e Marciano

Centro de Memória

Unicamp

Com. Barros

1837

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

da Carta, e Livro de Espirito de Sargento
e Livro Duas

f. 2

Centro de Memória
Unicamp - CMU

9

Sr. Juiz de Paz da Sitor. actual Juiz de Criminos d'este Mo. e
 meo q' tendo no dia 18 do pp. mes de Obr. a com-
 panhado com outros lidadaos ao Sr. L. João
 Theodoro ^{off. p.} a sua fazd. da frueanga con-
 tarao todos no m. dia, e seriao sete oras da noite
 do referido dia qd. chegarao aos suburbios d'este
 Fregues. no lugar denominado = Guerra = de
 de dispararao no suppd. hu tiro de Espingarda
 carregada com municao e bolla q' q' felleid. e
 ficou fixo no asso da face direita com hu
 bazo de chumbo grosso passando-lhe a bolla
 e chumbo rente a testa, e fazendo dois rom-
 bor qd. no chapu, e hu mais pequeno q'
 parece ser de municao, cujo delicto se mos-
 tra pelo auto de corpo de delicto dinto feito
 perante o Juiz de Paz do 1.º Distrito da S.
 de Mogimirim pela circunstancias pondera-
 adas na peticao pela q' se formou o m. au-
 to. E como hu tal procedim. hu digno de
 punir Castigo pela tentativa de morte pre-
 meditada, quisee o suppd. a S. S. e requer q'
 actuado o presente requerim., e o auto de Cor-
 po de delicto inelaro, e prestando o suppd.
 o juram. da Lie se proceda o sumario, com

As testemunhas declaradas no relatório incluído,
e descubertos os delinquentes sejam q. N. S. declara-
dos Reos, e obrigados a prisão e livram, expi-
dindo-se os ordens necessários p. serem presos
em segredo de Justiça, e Caso sejam morado-
res em outros Distritos passar-se Carta privoto-
ria q. será entregue ao sup. p. fazer reali-
zar as d. prisões, sendo o processo reme-
tido ao Juiz de Paz da Cabana do Firmo p.
os aprountar no competente Jurij, decretan-
do N. S. a deprivação de fôrça armada p. as
prisões, evitando-se assim as facilid. de
resistencia.

P. N. S. e
De m. J. na forma

Proceda-se na Trm. requerida.
de quem se trata Mag. J. G. M.
no 20 de Dec. de 1836

Quarte

A. M. e

J. J. J. J. J. J.
F. J. J. J. J. J. J.
No vinte dias do mes de Dezembro

do tempo do mil dote Autos e tributos
 e fis, Definitivo quanto das fms d'yn-
 dencia do Superior de Braxil, e q-
 te q' m m m m m Distrito do Juizo de
 Paz de ta fuzquia de Nossa Senha
 ra da Campesiana do Moji Gua-
 rari, Termo da Villa de Iguape
 do Moji de Marim, terra de Co-
 rnuca da fuzquia da cidade de
 Iguape, em cara da Terceira
 cia do Juiz de Paz Joazeiro Joaze du-
 ante, ora de fuzria e do m' q' l' r' v' m
 de fuzria e do m' d' ante no m' m'
 do m' m' m' m' e sendo o m' m' Com-
 parado em q' m m m m m Joazeiro Joaze
 da Silveira para o fuzria de fuzria
 obvia q' m m m m m m m m m m m
 da m' m m m m m m m m m m m m m
 cia, e m' m' m' m' m' m' m' m' m' m'
 do m' m' m' m' m' m' m' m' m' m' m'
 Evangelho de m' m' m' m' m' m' m' m' m'
 M m m m m m m m m m m m m m m
 da de, e m' m' m' m' m' m' m' m' m' m'
 o fuzria m m m m m m m m m m m m m m
 tra Com m m m e D m m m m m m m m m
 fi m m m m m m m m m m m m m m m
 a q' m, m m m m m m m m m m m m m
 o delinquente, e m' m' m' m' m' m' m' m' m'
 forma da Lei, m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m m m m m m m

Centro de Memoria
 Unicamp CMU

Dispe

Requerimento e assignação sobre
Juramento com Letra de Graça
de Me. Sr. Lido por mim e Chirurgo
e tam bem de assignação de Graça =
de Domingos Goncalves de Costa
do Costa e Chirurgo de Graça
de Souza e de Chirurgo de Graça
Duarte
João de Silva

Domingos Goncalves de Costa

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Testemunhas para o Sumario

Os seg^{os}

- Jose Luiz da Fonseca
- Manoel Joaquim do S^{to}
- Fran Figueira de Azevedo
- Diogo Figueira de Azevedo
- J^o Alvo^s D^o Alvo^s

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Proteto apresentar hua relação de mais
testemunhas p^a serem inquiridos por
este m^o. Juiz a fim de reformar aprova
d'este processo; sendo sumario.

Como parte
J^o Alvo^s D^o Alvo^s

Centro de Memória
Unicamp - CMU

D^o Sr. Juiz de Paz do atual Juiz de Orphanos neste
 Municipio, q^o tendo o sup^o noticia entem q^o se contava 88 do
 cor^o Sr. Sidreide, the a Sa^o de San^o C. Joao Theodorid^o
 e em corpo do m^o emais pessoas, e aconteu, q^o no legreo
 p^o esta Villa tendo o sup^o ficado mais a tras, e juntam^o
 do Sr. C. e Joao Bapt. de abnd^o, e Johaberto Pin
 to Juvaris, e unta de xigaram a paco q^o foi de Fran^o
 de Offis^o Ch. e Caru^o, sitas em a Figueria q^o allegi ju
 ap^o, e ante de desu p^o ad^o xaca em um b^oz^o unguie
 a Estrada e decada p^o lado de baixo com var^o q^o
 desta parte de baixo, q^o e olado direito vir^o p^o esta se
 riao oit^o m^o de nate mais ou minor, q^o imp^o
 huro tiro em o sup^o de xajo tiro esta em risco de vi
 da, e owa q^o Juvaris de sangue, cujo delito foi co
 m^ota noticia a sima d^o q^o estas oras ja declarada, co
 mo o Juiz de Paz, da d^o Figueria se acha enfermo e ou
 thro esta longe da Fig^o e o sup^o imp^ociaç^o de procurar
 socorro p^o salvar a vida, marxon p^o esta e achag^o
 sua cara, e provido em um leito, em cujo tempo
 o sup^o sig^o a V. S^o sidigne prosedir a Acto de
 Corps de delicto em or ferim^o, farindor or vido, ma
 se sarior ex amez, e sapit^o tudo s^oje um trez q^o de
 p^o ofim de Figueria em aing. Theconvier, J. M.

Proceda e o nomeio para
 Brito or Sr. Satafirra Cardeira
 Brate e Fran^o Joredo, tanto q^o aq
 oij se jam no t^osi. Cado M^o
 q^o mesim procedo de de
 1830
 Acome

La V. S^o sidigne prosedir na
 forma q^o de leg^o nomeando e
 juramentando aos Britos, p^o
 ofim Figueria.
 C. R. J.

João Damasceno Dias de Barros
revisor do Páreo de Pz. da
município de São Paulo da Vila de
S. João do Rio Preto
7/10/30

Certifico q. sendo nesta
certifico aos Senhores
aos no dia 19 de Novembro de
fui de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
em fim, e em consequência
seu de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.

de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.

João Damasceno Dias de Barros

Unicamp - CMU

Auto do Conselho Delib. Direto
que manda providos os Pz. de
Pz. de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
Sabre os experimentos feitos no
fui de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.

de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.
de Pz. de Pz. de Pz. de Pz.

Deo Venerabile Sadito an meo
sta Villa de São José de Matari
mexim Tom Casas de Morada
daquelles onde se fai vivero
aditto fuis Com migo, Carri
vao de seu cargo aadiemte no
meado e lendaahi presente
a Peritos e nomeados e vate
ficados por mim Carri vao.
as quaes São. Serafim Cal
deira Brante e Francisco
José das Santos, e sendo pello
ditto fuis deferido juramento
dos Santos Carri vao um
hum Livro d'elles em que
as Peritos de São. Serafim
e os ditos Carri vao sobre o cargo das
quaes fuis em cargo aditto
fuis que bem se fies mente de
sua deus e apulosa Conciencia
examinarem a que fuis aditto
queixoso e lendaahi declarer
do as feridas, e contusões que
acharem de suas profundida
des e fuis que instrumento
seu fuis feito e denota perigo de
vida ou alição. E se bido
por elles o deferido juramento
afirmar e prometerão fazer
e parando a examinar e disserão
achar hum ferida do lado
direito em o rosto e baixo

f

D.

Abaixo da fonte que em nossa
ter sido feita com Arma de fogo
em tanto hum bazo de sumbo
groco a qual rampes o Cranio,
atue amunivelares, em chapas
apudigo no Chapas nese abaixo
da dita dais sombos que pare
mas feitos com bala cuja
papau vinte atista - Capim
mais dais sombos mais que
querros em aaba do Chapas -
Cujos estrago da ferimento foi
tal, que se tornou cor de sangue pe
na boca de pullos davis, tudo com
abundancia Cujos ferimento
he mortal, e quando dare po
di de verullar a espina do Otio
damos no lado posterior papado
abazo de sumbo em Costas do
nervo Otico enada mais de
claranão. Somente acto
foi pullo queixoso ditto não
ter inimigo algum a que
atribua a ditto e pin desta
pessoa dido que foi Charral
Alvares Chachado e var concelo;
por seter o mesmo de claranão
inimigo Capital em mesmo
ter declarado a varias pessoas
fidedignas que herdaram in
imigo Capital que havia

1
18.
7
Havia fazer todo o que
pudesse Cujas Dasas. em mais
indícios que na data de hoje
se tem de valgado e tomado
publico por coad. se não. Ser
Outro e sim a ditto. Machado.
ou algum Desem. mandado.

De que para Constar
mandam a ditto. fuis fazer
este Auto de Corps de Delicto em
que se assigna Com os peritos
Cm. Joab. Damasceno Diaz
de Barros, Coriveas. que se
creei eda em inha f. e

Centro de Memória
Unicamp - CEM
Homo. Joab. Damasceno Diaz
Joan. f. dos S. e Coriveas

Subgo. precedente e presente auto
de Corps de Delito entes e a prate
na forma e requisita. Moesi
no dia 19 de Novembro de 1836

Homo

Conte

Conte p. Guing

Do Auto de C. de Delito	3.00
Cani	1.50
Conte	1.50
	<hr/> 5.00

Pl. C. am
C. am.

Do Auto.	0.75
Charad. am.	2.67
Cartas de N. os P. itos	8.00
Cani	1.75
	<hr/> 1.277

P. os P. itos. — 1.200

2.917

Centro de Memória


Unicamp - P. itos

Nos vinte e dois dias do mes de Dezembro
 do anno de mil e trezentos e oitenta
 e seis, em C. am. da P. itos da
 do Juiz de C. am. da P. itos da P. itos
 de C. am. da P. itos da P. itos da P. itos
 e Juiz de C. am. da P. itos da P. itos
 da do Juiz de C. am. da P. itos da P. itos
 do dito Juiz, para juntos ajuizarem
 de queixa com Val de Testemunhas
 do Auto de C. am. de Delito Direto
 para C. am. da P. itos da P. itos da P. itos
 no do P. itos, da P. itos da P. itos da P. itos
 e Juiz de C. am. da P. itos da P. itos da P. itos
 que o C. am.

União da P. itos

f. 8

Aos vinte dias do mes de Dezembro
do Anno de mil e setecentos e oitenta e oitenta e tres, em Cuzco, e deves de
juiz de Paz por cinco Jures do Quarto,
e sendo a Pij em cumprimento
e obediencia ao Rey e a Sua Ma-
jestad, e a que se ha de fazer
e ha de ser de Ajuntada dos do Curato
dos que juntos se ha, eijos se ha a seguintes
e primeiras peticas seguintes,
Tal de los temerarios, Auto de Exco-
municado, segunda peticas, em-
que se ha de fazer, e de los temer-
arios de Comberses, que se ha de don-
no dos Objectos mencionados, me-
do Curato aqui apeticas a la fite-
re, eijos aqui juntos, eijos para
Coytas de los apeticas de los
de Domingo por, e a la vez de esta
e la vez de los de los que ob-
Cuzco



Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dir. Igu.^o Tou de Selva. actual Juiz de Paz
 fons, desta Municipio q. tendo o suff.^o de
 dirigido the v.^orenda da Jun.^o Cos. Joze Tho.
 adoro, Sr. e no regresso p.^o art. de estagi muria
 e no Suburbios desta freq.^o separando hum
 tiro de despregada, de Cuzo, firoo o suff.^o gra.
 vem. frito, e em consequencia do q. e me-
 diante providencias foi aprim. e do hum
 cavalle, em ais trastes de atagrisos, ag. tute.
 sendo apresentado, ao Juiz de Pa. de p.^o
 dist.^o da S.^a de Estagi muria foi dado, e p.^o
 zito, e como o suff.^o trata p.^o este Juizo, do
 Comptente Sumaria, visto q.^o ser, esta odes-
 tito, em q.^o foi comitido a delicto, em lujos
 to. o suff.^o requereo, cobtive os trastes, e Si.
 como mostra, p.^o de Douca. junto, p.^o q.^o
 se conhece, q.^o foi o atagrisos, o suff.^o Reg.
 a S.^a Indign. no Inqueritorio, ag. se vos apru-
 suder, q.^o seja perguntado as tt.^o se conhe-
 cem, os atagrisos, missionadas, no citado do-
 cum.^o sendo p.^o isto apresentado, as tt.^o
 e reverendo e ag. biserem atal requeto
 p.^o tute.

Como Regu. Mo. J. ad. Indign. de
 zi go o caso de d. d. h. t.
 del. 36

Esta volute de Douca.
 seguinte aos anhos
 J. Lousta.

Ch. J.

1779

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]

Dir. p. o. Jho. Sur" Juiz de Paz de Oyrhaõ desta
 villa q' tendo na noite do dia 18 do p. mes de Feb.
 recebido no suburbio da Figueira de Mogiquanu
 hu tiro de Esringorda corrigada com municao, e
 balle, succedeu q' na m. noite aporem disporado
 querendo passar a ponte do Rio S. Mogiquanu, hu
 Cavallo leoaõ frente aberta, ornado com lombilho
 de agarrar, estribo de belim, e peligo de curso de
 Corneiro, hu pauco de pono forrado de bacto
 vermelha, e ja brado, hu sapieua contendo
 dentro d'ella hu pistallo apontada de metal
 e com firoas fulminantes corrigada com muni-
 caõ e balle, hu jaqueta de chita brada, hu joko,
 duas quadermas de papel em branco, e hu lenço
 com municaoõ gora, e hu polverinho com pol-
 vora, - q' p. a bem de sua justiza, e poder requerer
 onde desulto for, p. vira / visto q' as ditos trostes
 apreendidos forao intruqaõ esta Juiz, q' N. S. a dig-
 ne md. intruqaõ ao Suppl. p. com elles fazer as inda-
 gaoes necessarias a fim de se denabir q' foi o delin-
 quente, de hu tos atos atentado.

Visto ag. requer a Supl. de Sen Jorge
 o traty estto a delo do p. rono. Ser
 subdario Mogi m. em 18 de
 febr. de 1838

Adorno

C. P. M. e

Centro de Memória
Unicamp - CMU

no do tratado de Caylla de hum p^o am
de Jago ariz. Iste de que dize ter qua-
ranta dote em vos mais oume-
nos, Xive de Lovooz, aos Cayta-
my dize modo, To temeraria
jurada aos Santos Evangelhos
em hum livro d'elles em que por
tua man^o Doreita se he cor-
go do qual they em Carreyou adito
Juy, que hum oficio menty leu
do'ho num malicia de hida
atras d'ella loy em barbeta yroguen-
tado he fosse, stando por he'he ve-
sido adito juramento a sim
oponemto fosse, stando pro-
guntado pelo Acto do Corpo de
Delicto qual foi lido pelo di-
to Juy Diffe. sabe pela Toram de
Oavis dize que o Juy de O'Yaony Jua-
cio fore de Silveira levara hum
tiro, cujo a contumimento foi
no suburbio de Sta. Cruz, e a
he mais pela Toram ja de Clara-
da que mandou te de abo t'pimen-
to, fazendo-se diligencia para
pues dar o delinqente, em cujo
diligencia foi apreendido hum
Cavalo a Trado de Sumbinho, mais
hum trasto, cujo Cavalo foi pegado

Diffe

na ponte do Rio Moji Guassu, e Com
 signais de brdo de delinq uento, e assim
 mais sabe he de testemunha per
 Ma Thomaz de Torres e Contrade Mas.
 e lino Leme na fronteira do
 Estado de Paraguay e deos, e isto no
 dia em dia to, ao do delito, e
 do he de testemunha pro q
 tado aadito de Leme, qual a cau
 ra por que heo aqui, he foi q
 lido que disparou na Villa de Oy
 ta e no q fora montado, e que
 la compra ra hum cavallo, e deo, e mistu

em, em o qual veio montado te a adri
 canya, em luyos lugares de o obli
 to Leme que deu o cavallo a hum
 Camarada para he fazer sua
 Cobranca, e que deu ha camy no Ca
 marada q por se, e deo to, e que
 ta, he de o lito, e sua Posto la fus
 uimante, igual a mont de ha
 o dito Leme, que o Camarada Cha
 mave-se por, e q deo o dito dia
 mais, e os nos foi adito Leme e Ca
 ra de de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de de de
 o cavallo, e to q que de de de de de
 do Camarada fora q de de de de de
 te de Moji Guassu, e que de de de de
 de de Moji Guassu, e de de de de de
 que de de de de de de de de de de

Centro de Memória
 Unicamp - CMI

tenadade nojois de Agreos, coque Nypou.
deu adito Lem, que testamenta oiro
fano por un gano, por o Camerade Kirad
de Ignacio Pimenta, fne un go de pto.
Theodoro Xavier, qor ipo que oiro
testamento herayda adito Xavier,
e quanto a Cavalle deostry ja muni-
onados heras de li, qro quanto ad-
to Lem, apete testamenta de li
jo devia deos a Cavalle deostry,
o que de fca Nypou de li, de- li de
de justifica-se, ad Claroumang
de li testamenta ha qum as Cou-
xer excoany quante Cou adito
Lem, oaxara barbozante an-
sus de Coupo, de li muni qor ad-
am xos Publica qur for Mano d
Avaray Machado y remandara
das oiro, de li deostry muni me
acte qro quanto deostry de qum
de li muni, cano negociam ofre-
cida Cou ad de Comente, qor qum
de li testamenta de li que Cou herad
ajagunta, Colate, Botay, Cou xos,
de li deostry de li Lem, e quan-
to a Sorbilho de li de li testimon-
mha qum adito Lem jo devia em
prestado a hum vizinho de li Cou-
francisco agregado de Mano d de
Costa, oiro Cou o de li de li de li
de li de li testimonha qor tar am qor

Emprestado, e quanto ao dito la, pe
parece ter emman de hua que he
Fotome uba xis adto Lany Cur
hela y quando com hehen Contron
no dia immediato uado de lito, uido
pelle dy lalo, e hua Saquitas, lo que
hehen Colto de hui beste, e atinu man
Lirava heca e pury arda fusmi-
nante, Lija de rias. Los do Marsal:
u he, mais nam dit. yor e hoforua
manisa de yor com luido atur
de quimento ea heu Vago asignou
obu firamento yor Antonio Goncal-
ves depois de he heu Lido yor man
e Lirava de hui beste hui figura
e yor de Pome yor Goncalves da
Cota, e Lirava de hui beste e hui
cahyris Duarte

Jozet An^{to} 7/73

~~Domingo Goncalves da Costa~~

1720

Marcos Jaquim dos Santos
Heumen Branco, Carado, Natu-
ral da Fme que ria de Curitiba, Tri-
mo da Cidade de tauo Parho, e
morador da Villa de Moym Alti-
mo, de idade que dice ter trinta
e quatro annos mais ou menos
Vice de Officio de Carpentiro, dos
Custumey dite nada, Fotome

Testamento e forada aos santos
 Evangelhos, em hum Livro de
 me que vos sua man de mitta
 sob. Casos do qual foy em Carregou
 adito foy que bem foy remittido
 do la sua malicia de lize a vos da
 de da que sabe de que quantidade de
 foy, e sendo por parte de vido ad.
 to foy remittido a hum outro mto
 foy, e em de que quantidade de
 foy de corpo de Delicto, e qual foy
 lido de dito foy. Disse sabe que
 Varou de ~~v~~ a foy de ~~v~~ foy
 no foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 mais, e la Varou de foy de ~~v~~ a foy
 ad. lito foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 bio de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 por ou ver de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 ano Dias de Barros, que quer
 deo ativo foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 morador no de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 atempor a ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 Com ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 e ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 Machado de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 tou e ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 Covato a ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy
 paratid de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy de ~~v~~ a foy

D. se

Centro de Memoria
 Unicamp - CMU

110
portos sido apremiado logo depois do
delicto, e que se de adito Cavalleiro as-
to apremiado ao Juiz de Paz do prime-
iro Distrito da Vila, este se de novo o
Testamento que se fez no Cavalle
e os seus Complices, e pelo Testame-
nto Comprehendo Com a ordem
porem no dito Cavalle, e mais a ven-
do quem Compese-se, e assim o parte-
se que adito Juiz de Paz, e Informou
que se faz do dito Testamento por
to do portam do quintal de Manoel
Alvares Machado, adito Cavalle
que se trouxer pelo portam, em 8 de
daqui foi ordenado que se mande
Juiz que se trouxer o Cavalle tam se-
mente Com o Cavalle e Testamento,
quise de longe e os seus Complices
Caminhava, e sendo Executado, ad-
to Cavalle se que se mande para
o portam, e 8 de dito Testamento,
ado Affrey Antonio Jose Ribeiro
e Francisco Pudentino de Brito, e
João Marco Sestorio, e mais pe-
ros, adito Cavalle chegando ao por-
tam aquil e tava sendo o Ju-
quero, e mais para o quintal,
e indo pelo Testamento, e justo-
mente Com o Official de Justiça
João Baptista de Andrade, Co-
nhecido vulgarmente por João
da Costa, e que se indo a Casa do dito
Machado, e se diram ao Juiz

comprimo que lhe entregasse o Cava-
llo que tinha entrado pelo portam
aquele tempo do adito Machado
já meio cego que botou em o
Cavalle para fora, e assim os deu
a quem o Cavalle o qual respondeo
que o Cavalle já tinha saído
pelo portam, e indo ao Testi-
munka adito lugar do por-
tam em Acurá, e mand
quando o Cavalle foi em forma
do que o Cavalle não sair
aquele tempo do Cavalle no quintal,
e assim do Testimunka
a cara do adito Machado, e in-
tando aquele tempo o Cava-
llo, sendo empugado, e de-
a in-
tações do Testimunka
adito Machado, e deu
aquele Testimunka fosse ao quin-
tal e pro curar o Cavalle, e que
fize o Testimunka a chon
adito Cavalle amarrado em
quanto do quintal, em esse lugar
pira o Cattle, e quando o Testi-
munka participou adito Ma-
chado, em vista de quem ratou, que
vou, em esse tempo, adito Machado
lançando-se ao Testimunka
saíram adito Amigo novo

Soum meste apud, Thyris
 heh Testemunha, em nome seu
 seu frumigo mas aqui ho quem
 em vos ludo de necessario he de
 dizer, em do heh Testemunha
 se retirando adito Machado
 f. coum mto bravo com hum
 Elcavo de mudo para que ama
 mou o Cavallo, myt mymo
 turyo, hum fi ho do dito Macha-
 do em do de menor idade disse
 me da o nome e da levando
 o seu Cavallo, e sabe mas por au 8 4 dias
 que adito Cavallo he de mymo Macha-
 do, em mymo e varia p. fog, em contras-
 do de adito Machado em Caminho
 da Capela em do dho Machado
 montado em sua Deyta, e o p. fog
 em adito Cavallo, e sendo heh
 Testemunha hum do que em con-
 tra, mas mas. Em heh se nam
 depois de varias p. fog, falarem
 que o Cavallo he do Machado, e
 he quando heh Testemunha
 recordando em heh os origina-
 do Machado em lye he montado
 do apogem, e sabe mas por au 8 4
 a Francisco de lat em hehido por
 e hiquinho de Jacuba, e assim
 mas, Raphael de Camargo,
 e Antonio Delfino, em mas todo
 e firmam he o Cavallo original

B

Centro de Memória Unicamp - CMU

Ninguém em que foi montado o ju-
gum do dito Machado quando se firmou
contrato no Caminho da Capua e
então mais sabe por Heitor Fran-
cisco Pinheiro de Almeida e o Cavalleiro
meo Machado, e por adito Macha-
do ja que se brigaram adito Cavalleiro
com o meo Pinheiro, e mais nam
dito por esta forma e maneira de
por com o lido e de que meo te
cabe o lido assignou o juramento
por Antonio Joaquim de Jesus de Me-
lido por meo do Cavalleiro e de
bem sabe que o lido do Domini-
go Joaquim de Costa e Cavalleiro
de Jesus de Jesus e do Cavalleiro e de
meo

Quarta Memória
João de G. 13

Domingo Joaquim de Costa
F. 3.

Francisco Tiquinã de Almeida,
Honorio de Jesus, e outros, e de
desta foy a vida de Moys Joaquim, e de
da memoria do lido que de
tes Vinte e quatro de nome mais ou
menos, vive de seu nome, do lido
tudo de lido, e de lido
jurada e os lidos Evangelhos, e
hum livro de lido e de lido
mam de lido e de lido
thy e de lido e de lido
fielmente e de lido
e de lido e de lido

Vinha da Villa montado em hum
Carvalho, e traxia hum Espingarda por
mi manete e abria mais hum Cou-
ro, e se dirigira para a foz da grade,
e abe mais por ou via aodito Mar-
celino que abito Machado e Eura-
na de hum an flamacaera de pu-
ito, mais mande se por esta
forma amam no due por
com Pluido o seu de quimento
e abignou o seu juramento com
letra de joiz de M. Ser Lido por =
mino e Civam, e tambem
se assigna o joiz de Domingos
Joze cabreu de Costa e Civam
do juizo de M. Ser de Civam
e abignou Duarte e Joze de
Joze

Domingos Joze de Costa
Joze de Costa
Joze de Costa

Diogo Figueira de Almeida, Ho-
mem Branco, solteiro, natu-
ral desta freguesia de M. Ser,
foi, e nella honrado, e foy lade
que disse ter de ra. Loro. Humos ma-
is aumenos, e hum de suas Agri-
cias, dos Custumey de M. Ser, fo-
tambem ha jurada ao tanto Evan-
gelho em hum Livro de M. Ser
que por sua man direita sobe a

Cargo do qual thesen lamego adito fu
 e quem ben fidejumentis com dello man
 Malicia de se axidade do que se
 e de se y roguntado thesen, e por
 do por he thesen adito juramen
 to a thesen no musto nam fazer
 e de se y roguntado y thesen
 de Corpo de Delicto, o qual foi Lido
 pelo dito thesen, Diffe. de se y roguntado
 de ser asy de Corpo de Delicto
 de se y roguntado em sauguntado
 Cuyo sauguntado proximo de huan
 tiro que no suburbio desta Figu
 ria de se y roguntado no puffed de dolo
 de se y roguntado, e que logo de por do tiro =
 a cha de se y roguntado he thesen
 de se y roguntado em sauguntado de huan
 em diligencia a vos de se y roguntado
 a de se y roguntado, em Cuyo diligencia
 a se y roguntado de huan Cavalle, qual
 he fugir do para apesty da Vi
 lla o qual he y roguntado e Cuyo
 a se y roguntado de huan Cavalle
 a he de de la de huan thesen, e que a se y roguntado
 os objectos mencionados no justifi
 canca de se y roguntado de la de huan thesen,
 e sabemay por auer de vos Publi
 ca, que quem de se y roguntado for
 Maselino Lem, mencionado
 no districto de San Joan de Yago

Diffe

Centro de Memoria
Unicamp - CMI

41
Jagoari, e assim mais tem visto de
os seus Publica que o Machado
inho hi quem mandara trou-
ter adicto, e sabemos que adito
Mascilino hi Amigo do dito
Machado, e sabe que Abando se
enfere mo adito Mascilino, o
meu mo Machado e Curador, sa-
ber mais por nos que nos diga em que aban-
do adicto, ou no Antese de dente,
adito Mascilino ja se amytabe
queria montado em seu Cur-
do, e Com sua Exon gada de fidi-
nante, e de van de mais seu pou-
re, e mais mais de fidi e os de a forma
em manina de u por Com Cluido de a
de quimento e abignar e seu jura-
mento Com letra de uos de M. de
lido de Clarado, e tave bem de fi-
gria de uos de Domingos for, e ab-
des de Costa, e Curvanti de Juizo
de Paz que os Curvanti e fidi-
Dante

Diego Figa de Costa

Domingos Figueira de Costa

F. 5.º

Juanio Alvarez de Oliveira, Ho-
mem Branco, Curado, Natural
da Villa de Mogim Minim, me-

10
Honrados desta S. Magestade do Moço
Guaspar, del dade que dize ter vindo
Ave de nos mais ommunos
vive de seu negocio, dos costumes
dize vada, e tem mais para
da aos santos e Evangelhos em
seu Livro de ley em que por sua
Mandevita sobre Cos go do qual
thy em carne que adito foy que
seu foy manty de C. de a v. da
de do que se bebe e que q. v. da
do de foy q. v. da. Auto de Cos go
de Delicto, a qual foy l. do q. v. da
dito foy. Dize sobre q. v. da. e
dizer que o foy de Os paos e q. v. da
foy de foy de Os paos e q. v. da
querido. E go foy q. v. da. e
reha de hum tiro que no suber-
bis desta S. Magestade de Com go
vau contra a q. v. da. de dito =
liberado, e a q. v. da. de hum
e tem mais q. v. da. e
p. da. e q. v. da. e
axo de Com go q. v. da. e
no de hum q. v. da. e
ligencia q. v. da. e
Cavado a qual p. da. e
e Caminhando para a q. v. da.
da Villa, e q. v. da. e
No p. da. e de Com go q. v. da. e
mais objecto mencionado na

Dize

Notificam a respeito do auto de lu-
mento, e sabemos por ouvidor
res que Marcelino de tal fora
quem devia atiro, e sabe de vos
Publica que Manoel Alvares
Machado e vos Concilio, hi quem
mandaram cometer o delicto,
e sabemos que o delicto Maruli-
no quando viam da casa de
viera e Covatto, e que quem do tal
tara fora aqui, e isto por ouvidor
dizer; mais mandamos que esta
forma emmaneira desy por con-
cluido o seu deliquimento e capi-
gou o seu juramento Com-
letra de paz de thesouro Lido por-
mum e Crivam, e em bem
sua figura e que o Domin-
go Fonseca e vos da Costa, e Crivam
do Juizo de Paz que os Crivam e capi-
gou.

Quarta

Joaquim Alves de Oliveira

Domingo Fonseca e vos da Costa
e Crivam

Domingo Fonseca e vos da Costa e Crivam
do Juizo de Paz neste
1.º Distrito desta Freyria de
1. da Comarca de São Paulo
e Crivam do Juizo de Paz

Dordis de S. Mo. S. y. D. Diego

f. 17

Certifico adunada a si que
nos fue, con la ley de
S. y. de 17 de Mayo de 1836
y el p. de 20 de Diciembre de 1836
D. Juan José García de los Ríos

Tomo de la Ley
de 17 de Mayo de 1836
en la Ley de 20 de Diciembre de 1836
que se dio para la reforma de
la Ley de 17 de Mayo de 1836
y el p. de 20 de Diciembre de 1836
de la Ley de 17 de Mayo de 1836
y el p. de 20 de Diciembre de 1836
de la Ley de 17 de Mayo de 1836
y el p. de 20 de Diciembre de 1836
de la Ley de 17 de Mayo de 1836
y el p. de 20 de Diciembre de 1836

Tenerse a Orden edipicador. nec
citas para otros p. or. or. or. or. or.
deur. Morcinos de m. r. r. r. r. r.
or. or. Maxado e. or. Concitor. para de
rem. En Theroyador. con. de p. r. r. r.
de Justicia Moji p. or. 20 de Dec. 6.
de 1836

Duot

No veinte dias de mes de Diciembre de

Do ouros de uns cento e tantos
reis, e a lara da herança do Sr. D. João
Joaquim José Duarte, e os herdeiros
dado o porem do Acto Com. e hnta
supra a qual manda de cumpra
e quer de tam. interuamty. Co
monito de tam. ty. de qm para
Coytas Lavros o porem de tam.
e o Domingos José cabrera de Costa,
e o Sr. José de Barros e o Sr. João

Termos do Acto

Doz doze dias do mes de Janeiro do ouros
de uns cento e tantos reis, e a lara da herança
do Sr. D. João José de Barros e o Sr. João
Joaquim José Duarte, e os herdeiros
dado o porem do Acto Com. e hnta
supra a qual manda de cumpra
e quer de tam. interuamty. Co
monito de tam. ty. de qm para
Coytas Lavros o porem de tam.
e o Domingos José cabrera de Costa,
e o Sr. José de Barros e o Sr. João

Termos da Ajuntamento

Doz doze dias do mes de Janeiro do ouros
de uns cento e tantos reis, e a lara da herança
do Sr. D. João José de Barros e o Sr. João
Joaquim José Duarte, e os herdeiros
dado o porem do Acto Com. e hnta
supra a qual manda de cumpra
e quer de tam. interuamty. Co
monito de tam. ty. de qm para
Coytas Lavros o porem de tam.
e o Domingos José cabrera de Costa,
e o Sr. José de Barros e o Sr. João

Diz o Sr. Juiz de Paz, auctoridade Juiz de Paz d'este
 e Municipio q' tendo elle de posse e protectado de
 dar mais testemunhas a fim de reforçar a sua
 prova no sumario q' se este m. Juiz de Paz
 des a requerim^{to} do Suppl. contra M.^{to} e Alva-
 res, Maxado e Nas C.^{as}, e e Morcelino Lima
 sobre o tiro dado no Suppl. no dia 18 de Abr.
 do anno p.p., e como duas testemunhas se
 apáo recidindo no Distr.^{to} da Capella de São
 João da Boa Vista Termo d'este Freguesia as q.
 são os seus nomes escritos a margem d'isto, he
 pois o prov. requerim^{to} a V. S. p. q' se digne
 Deprecar ao Juiz de Paz d'aquella Distr.^{to}
 p. serem remettidos, e mandando V. S. o dia
 em q' se deveráo apresentar n'este Juizo p.
 serem inquiridas, juntam^{te} com as q' o Suppl.
 pretende apresentar, Requer mais o Suppl. a
 V. S. se digne mandar litar a Jozé Mendes Pora
 morador d'este Distr.^{to} e no lugar denominado
 Itaquij p. ser igualm^{te} inquirido como testema-
 nha do facto assim como recontado p. M.^{to}.

Testemunhas—

Joaq.^m Roiz
 Jozé Roiz—Jrmos.
 Jozé Mendes Pora

P. A. V. S. Saigne m.^{to}
 na forma requerida, e
 se junte isto aos autos.

Como de q' se mencione E. R. M.
 na Dyplicado do Dia segunda Feira

21

Camargo omy mo foy que de Baixo do
 meyo juramento que he e San Gu-
 siencia, seu do lo annualis juram-
 a Verdade de d^{na} e seu ypoquantado foy
 foyem ylla Cortes de do Auto de Cor pade
 Delicto, e seu do por alij alij to o juramen-
 to afiro y no miteraveo Camargo de
 que para Cortes man dau o foy Lavor
 opresente de uno, de Domingos Fou-
 Galvez de Costa, e Criaram do foy co de
 los que os Cruz

Testemunha 1.^a

Joao Roberto Loureiro, Homem Fran-
 co, Solteiro, Natural desta Freguesia,
 edy presentemente morador da Capella de San
 Joao de Fagoaz, de idade que diz ter vinte
 e quatro annos, viri do Lavorio dos
 Curtumes de casa da Testemunha ju-
 rade a qual se encontra para de or
 avordade. Disse que sabe por avir em
 vos Publico, que ganou de ra atira miffy-
 nacio foy de liguira foyra Marcelino
 Leme morador no Subirupui, Distri-
 to do Capella de San Joao, yor mandado
 de foyra do Alvaraz Machado e da Cruz-
 los, sendo apresentado ylla que se vio os
 trochos de que se miffy com apyticave
 a foyra do Lige foyram apyticave de do
 Com foyra Lavalle morante de tiro
 por foyra Testemunha foy de amira-
 do, e Com foyra apyticave, Pedro, foy que
 de Marcelino Leme vicario de lito
 tunumba, quanto a foyra, e foyra co,
 foyra de lito Leme foyra miffy
 to apyticave foyra de lito

Disse

alguns Testes e por que au dava do-
 ante, que adito Machado letinha lu-
 rado de humo em flamaçãõ, se
 bem os Testes temem ha por os vir
 dicos a humo Juizãõ do dito Leme
 do nome Francisco Antonio aquem
 he o Testes uba he qm quinta ra
 de quem heva hua Espingarda formi-
 nante que atoria Com ligo, e foi
 Respondido a he o Testes ha
 que he Juizãõ Martinho Leme
 atinha he rido de Vila, e depois d'isto
 ouvio d'icos e Testes uba que
 adito Espingarda formi nante heia
 do dito Machado que tem hada de ao-
 Leme para quando o Machado vi-
 ste as letas do Cunha, e a passãõ Com
 ita.

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Dado e assignado e heu juramento por An-
 tonio Juiz, e heu de Pais de he he de por
 rimo e Juizãõ, e tambem he assignado
 e heu de Domingos Juiz, e heu de Costa
 e Juizãõ do Juiz de Paiz que o heu
 assignado.

Duarte
 Joze Ant. G. J.
 Domingos Juiz, e heu de Costa
 Joze J.
 Sou Panos Mendo, e heu de heu
 co heu de natural de ta heu de
 emora do de ta heu de heu de heu de
 de que d'isto heu de heu de heu de

Diss.

mais au mesmo, & vir de Lavroy de
Elytury de dit. Hada Tost mumbha
Juro da ao Santo Evangelho para
dizer a verdade. Diss. he o Testamento
que a chando se fora de sua Casa de qua
quay mais au mesmo, e quando chegou
na sua Casa. He foi de te por seu Pai Jo-
Mudo de Para, que Moru no tempo
tinha de idade de doze annos, e o Testa-
mento he, pois que tinha chegado
adito Leme, na noite ante o dia de
fomos de Oros ajudis hua porrada ao
Pai de dit. Testamento, vindo adito Le-
me da Vila para o Lugar de sua Veri-
dencia, e que a quando o Pai de dit. Te-
stamento ja dormindo, o o Cordeiro o he
pe deo hua prato de Leite para Leme,
ao qual he o por do offi de dit. Testa-
mento, e quando tinha, e a he por no-
to adito Leme, tendo o jogo de dy col-
co a du mangas de Comira, Levan-
do o Comirigo hua ma Syngar da, e hua
pistola for mi nante, e de sua adito
Leme ao Pai de dit. Testamento, que
tinha vindo da Vila a Cavalho, e que
devo um Caminho o Cavalho a hua
Camarada, para Cor de ris a pro fi-
hos para a Parada de dit. Camarada
e que de la o dito Camarada da hia
para Casa de dit. Leme, e que
he tempo de doze tam bem o do Poy
Boto, hua pistola for mi nante,
Jaqueta e f. lico, quando deo o Cavalho
o Vado ao dit. Camarada, so bem.

de Testamento de 400 Publica que
 quem hera atiro em 1990 e por da
 de viva hera atul Mas he no L
 my ^{Nov} Manuel Alvares Machado, mas
 que atiro hera para Joao Theodoro
 Paricio, e para para odito de viva
 de mais he o Testamento que na
 unadogada do Norte que odito de
 porou em Carta do Pai de Testam
 unta foi de Contrato por Joao Rodri
 guez in do o my no Livro de Visita
 da para sua Carta, e tam bem de he
 he Testamento que avvio de res por
 Joao Rodriguez Liandro, e Joaquina
 Rodriguez, que o testamento que foram
 apresentados he o my no do odito
 Livro, e tam bem de res, e de res
 me de res e de res, e de res e
 manira de res. Concluido o bu
 de quem unta odito e de res para
 unta de Carta de res, e de res
 Lido por mim o Livro, e tam bem
 he a figura de res, e de res e de res
 Joao Cabral de Carta, e de res de
 Juana de Carta, que odito e de res
 Duarte

Joao Cabral de Carta
 Domingo Cabral de Carta
 Manoel de Alentejo

No de res de res, e de res de res de
 an no de mil de res. e de res de res
 de res de res de res de res de res

Judicial de dencia do suplicante do Brasil
nesta Magestade de Sua Magestade
Comissario de Moço Gaspar, Tomo
da dencia de seu filho de Moço Moisés,
travessa Comercio da Supplicante Cidadã
de São Paulo, de Carlos da Peridua
da dencia de Carlos Jacinto de seu filho
arte, onde foi vindo em Circum da
seu cargo e adiante no meado, e
do alij digo para efeito de fugui-
nis as dencia e murchas e fere de
por parte do Autor Joana e offoridas
liberdade, para efeito de sua prova
segundo Alija em sua publicação
deba, e q' uay testemunha Sai-
e Cris, de São Paulo, e de São Paulo,
gondung, e de São Paulo, e de São Paulo,
tuna de São Paulo, e de São Paulo,
cia, e de São Paulo, e de São Paulo,
tuna de São Paulo, e de São Paulo,
ra murchas e fere de seu filho
de São Paulo, e de São Paulo, e de São Paulo,
Livro de São Paulo, e de São Paulo,
maç de murchas e fere de São Paulo,
de São Paulo, e de São Paulo, e de São Paulo,
do São Paulo, e de São Paulo, e de São Paulo,
da dencia de São Paulo, e de São Paulo,
tudo de São Paulo, e de São Paulo,
opito e fere de São Paulo, e de São Paulo,
murchas e fere de São Paulo, e de São Paulo,
de São Paulo, e de São Paulo, e de São Paulo,
reente Tomo de dencia de São Paulo,
Domingos Joana e fere de São Paulo.

Carta de Livramento do Juiz de Fora, que
se deu em

23

Testamento 4^o

Eu Francisco Pinheiro da Amada Ho-
maro meu neto, Casado, Natural
da Freguesia de Juqueima e moradores
da Villa de Mogim Alvim de J. de
de que de se ha cinco e tres dias
Muro, Vive de Officio de Actual
al Cai de saida da Villa, de Custumey
de se habe Testamento Jurada
aos Santos Evangelhos para di-
zer a vos da de do que sabe de Diffe
pelle Testamento que sabe por se Pa
lhos, que quem durativo no J. que
io se de se ha para Memória
dela, e para que se de se
bi nuppi, e Juiz de se ha de se
moradora no J. que
para Mandado de se ha de se
vares Machado e outros no J. que
do Capitão Jacom Theodoro Pin-
es, que por esse foi em se ha de
modo de se ha de se ha de se
Testamento sabe que adito de
my ditura em se ha de se ha de se
sabe my pelle Testamento, que
o Cavallo que foi a se ha de se ha de se
te de se ha de se ha de se ha de se
Machado e se ha de se ha de se ha de se
to modo de se ha de se ha de se ha de se
Anno proximo pasado foi pelle

Diffe

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Y. Onivand de Justa e P. y. que al. Oniv
Quart

João de Brito de Camargo

Domingos Gonçalves de Costa

Domingos Gonçalves de Costa. Notu
al. Onivand de Justa e P. y. que al. Oniv
quero de. Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.
de. Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.
Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.
Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Este documento é de propriedade
da Universidade Estadual de Campinas
e não pode ser reproduzido sem a
autorização da Direção de Arquivos e
Bibliotecas. Qualquer uso não autorizado
é considerado crime.

Domingos Gonçalves de Costa

Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.
Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.
Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.
Oniv. Oniv. Oniv. Oniv.

relatados para de lha pagaria para Duarte
para o lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha

Attestamunhas do Te Proceso. o
trigão appriaã a Martellino Lem
e a Manoel Alon Macedo de
oneda. e Curivaõ or Lance no
del das Culpadas e parte do Orde
no necessarios para de ven de
do ofaca de missa de te Prose
e do Martellino Luis de For
dal abeen do Borne para se
quis o termo que a lha de lha
Moç gora de 29 de Junho de
4837 Joaquim Jose Duarte

Custas

As Jui	—	—	—	4000
As Curivaõ	—	—	—	80014
As officiaes, de lha de lha	—	—	—	100200
				<u>100014</u>

Summa de lha de lha Duarte 17

As lha de lha de lha de lha de lha de lha
no de lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha
de lha de lha de lha de lha de lha de lha

Ord. de Rubrica

Por quierdo y donny el Rey
 eadem sorto cuty a treinta e siete
 annos nra villa de Segura
 rium en el dny tou de gora
 ja Matry de ta memm de la
 achando se permitte en ten
 mas e supusdy e llynyta don
 tor fuy de pnto de la comarca
 fou Gaynar de Vauy d'imo
 Pro Promotor Publico e gutoris
 fore Puroira de Carvelha
 P. Agorelly con nrogo Egerat
 de dny en Chellae nro ofuy
 de Jay de la Cabada de
 Joao Machado de la nra for
 apremiado e nrogo e adito
 Cheryto apremia pncipal
 con outy may imprem
 ca domenna Correlho
 Espan Coytas fays e lly
 ms de Recobrimto e nrogo
 Chancel. P. de la nra fuy
 en vas e d'erecy

Centro de Memória
 Unicap - EMU

Sendo eu o autor

Hoje de manhã digi e comy de pau
nem se meut este lenty e trinta
e sete annos me tabella de
Sao Joze de Illogimurim em o
setimo da freguesia Matriz de
meina Vila, e sendo o foy seu
to a ante Proesto, a Peticão do
fuy de foy foy foy foy foy foy
Sed meo, e foy no foy foy foy
proesto, a queal he o foy foy
diante de foy foy foy foy foy
tar foy foy foy foy foy foy foy
do foy foy foy foy foy foy foy
anno de foy foy foy foy foy
fuy foy foy foy foy foy foy

fuy foy foy foy foy foy foy

M. J. de S. J. de S. J.

Des Ignacio fou de S. J. no processo, em q' e' ct.
 contra M. J. de S. J. Marquez de S. J., q' e' juiz de
 Paz prespante do 1.º Districto de Guapira, promun-
 ciando a suppd. p.º queixa, e prova q' contra o
 m.º f.º de S. J., commetteo duas irregularid. na
 sentença, as quaes dizem ser suppd. antes
 de entrar os autos em 1.º Cons.º no f.º de S. J.
 de 2 de julho de 1834, fazendo S. J. revistar os
 autos ao Juiz de Paz p.º ahi tomarem a regu-
 larid. do processo; p.º ipso a suppd. sabendo,
 q' na pronuncia o Juiz de Paz nao obli-
 gou a suppd. a' h.ºam.º contra o disposto
 no art. 144 do Cod. de Proc., e q' tambem nao
 declarou p.º q' crime era o suppd. pro-
 nunciado contra a declarado no ct.º de
 13 d' S. J. de 1834, vem p.º d. S. J., q'
 em cumprimento. Distas leis f.ºa revistar
 o processo ao Juiz de Paz a queo p.º
 declarar a suppd. obrigado a' h.ºam.º
 m.º, e pronunziado p.º crime, q' esti-
 ver provado.

Deste ato os autos foram concludos
 Mozambique 18 de Outubro de 1834
 J. de S. J.
 E. de S. J.

Br. de Lda

Apos dezany dia domy de Secuna
 ademitorte senty strinto e
 sate amoy neta vilhade Mo
 gimerim em a domy tois do
 garyga Matry, fary neta psee
 p. Conclurg as neta d'ar
 Deutor fery de Diruto foy foy
 parden fary hury, gary
 Cony tar fary gary hury, em
 foy Maure de Luisam de
 Curioso de curioso
 O/

Despido a ptenis e tra ordino ad hunc
 fuy im...
 auto...
 emendos...
 fando...
 mente...
 ou...
 intendo...
 p...
 f...
 q...
 do, q...
 sublyed. M...
 1837/

Br. de Lda

Apos dezany dia domy de Curioso
 demitorte senty strinto e sate
 amoy, neta vilhade de Mogerimim

De lo que me ha escrito en el día de hoy
 de la gran alegría que me ha causado
 saber que con vuestra licencia he
 podido salir de la cárcel de la
 Comarca de San Sebastián para
 ir a vivir a mi casa en el pueblo
 de San Sebastián, y que me ha
 dado gusto saber que con
 vuestra licencia he podido salir
 de la cárcel de la Comarca de
 San Sebastián para ir a vivir a
 mi casa en el pueblo de San
 Sebastián, y que me ha dado
 gusto saber que con vuestra
 licencia he podido salir de la
 cárcel de la Comarca de San
 Sebastián para ir a vivir a mi
 casa en el pueblo de San Sebastián.

Yo, D. Juan de...

Yo, D. Juan de... me ha dado
 gusto saber que con vuestra
 licencia he podido salir de la
 cárcel de la Comarca de San
 Sebastián para ir a vivir a mi
 casa en el pueblo de San Sebastián.

215

Yo, D. Juan de...

Yo, D. Juan de... me ha dado
 gusto saber que con vuestra
 licencia he podido salir de la
 cárcel de la Comarca de San
 Sebastián para ir a vivir a mi
 casa en el pueblo de San Sebastián.

42-45-47. por quanto contra o
 primeiro deu appareça amais con
 cludente prosa, de qua clavate
 em que fora montado executor de
 Crime the portuaria visto que pa
 ras diligencias que acerca do mesmo
 Cavaleo se fizeram na Vila de Vila Rica q
 ue elle se montado pela terceira
 vez a 2.ª vez sotto pela mesma
 de Ordem do Juiz de Vila Rica
 no prazo de tres dias em que se
 pelo Fortam deste deo aque
 nes Fortam a nao lutas ali acci
 cado, e executado. apparece e
 facto de ser em tam perdido o
 Cavaleo ad hec ede nezas omis.
 me que elle estivesse no tempo que
 utat. **Centro de Memoria**
Unicamp CMU
 da memoria. por que a instan
 cia do deo diligencia conceden
 do o deo a entrada em seu quiri
 tal foi encontrado clavate ocult
 do em hum escondido de nome
 mo quiral, sendo de premissas
 a que o deo primitiva a just
 rada ali; por que suppoer que se
 condido varioual como estava
 nes seria direbante apparece
 ofacto do deo no acto de deo deo
 bres clavate oculto adere o to
 ras para a sua Lancar. e o
 tortameanha a 80 que se the que
 onco apparece appoer, por que

deprehensas que arde diligencia e fater
com o dito Cavaleo havia o Cavaleo a
sua sua criminalidade e appare
cau o facto de negar o heo contra
todas estas diligencias que se fizeram
at foy seu quando jurado elle
para a qua um dos testos memo
ra do mesmo heo com appareca
propria de humas almas innocentes
dize: meu Pai o Memem da he
sando seu Cavaleo; apparece apro
va de sustante de ditor de Mo
colino Lima executor do crime
que se cometeu de sua Casa em
bu potas do delicto ates como de
so Moxado e apparece seu prova
de delicto e contra tam delicta
do homem como em nome Moxado:
apparece com indicios de que a
apungarda que se foyava Mo
colino Lima para sua delicta
encia na bolta do crime era
do heo Moxado: e qual mente
apparece o facto de se fugir e
em seu logo no dia seguinte
do crime sem que ainda tise
com havido mais que as diligen
cias ardeas do Cavaleo e que mostra
injustos queis que elle tinha
de ser para pela conviccao de del
crime. Todos estes factos Consti
tuem humas evidencias de provas.

deprovar em fim a certeza
de que o dho Maxado foi o
andante do crime, e não por
que não he possível deixar de
o julgar criminoso.

Quanto ao dho Marce
lino Lima, como correntemente pro
va seu crime. 1.º facto de qua
recoz o cavalo desparado do lu
gar da embocada, a tirado com
Lumbinho seu. 2.º facto de tra
z o mesmo Cavalo de ouzaz, e ou
tro tracto de mesmo dho corra
cidos por fim moneas testemunha;
uma das quais he a via em
prestado os Loro e a triboza
dos no a dho. 3.º facto de
votat o dho ape para a dho
ridade, e forando a via em
no rito da dho dho de
crime, e dia seguinte. 4.º aviso
da dho, que dho, a dho
he a pergunta pelo Cavalo
no lumbinho. 5.º o dho de mes
mo dho, quando dho a dho
contemunka que o tiro he
para o dho Coronel Joao The
odoro Xavier: Tudo em fim:
com crime de dho. Digo
em fim com pira a dho del
to, que o dho fora o executor
do crime de dho de dho alqum
ma:

Portanto Julgo a ambos em

a ambos en sus finos no Art. 472
do código criminal com a pena
as art. 34 do m.º Cod. que moro
exponeo da tentativa de morte
em art. 470 e julgo comprehendi-
doas por esta razão provada as
gumas das circunstancias agra-
vantes ali mencionadas, e se
apontadas a si, continue
pois ero me do Sr. Dr. no Pres-
do culpados e damna ma
neira as ordens e diligencias pa-
ra sua Trina, sendo ja este
denunciado ao Doutor Juiz de dita
isto desta Comarca natamente
deber officio e m.º de oficio, que
me denotou a Juizaria de d.º
João de Br. de 1837

Joaquim José Duarte

Juiz de D.º

As doze e seis horas da tarde
do dia de meo de Maio de cento e trinta
e sete, e deffimo deste Reino de gauder
cia do juramento do Brasil em Coes

da Juizaria de dita de São Joaquim
João Duarte, estando ali, que do dito
Juiz me foi dado o seguinte do the

depois de ter jurado e tomado
de d.º de juramento de tomar e guardar
muito bem e com a fidelidade
de juramento de jurar e pagar
e de d.º de juramento de jurar e pagar

Jou calvar da Costa, & Crivara de furos
de Parana oitenta e seis

Termo de Compra

Esse termo de compra foi celebrado
de termo a termo a foyrada de Coronado
foi o termo desta foyrada a. He-
ratia no termo Doutor Juy de Di-
rito por Juy de dos Santos Lima, e
para o termo de compra o termo de
termo de compra. Em Domingo
Jou calvar da Costa, & Crivara de
Parana oitenta e seis



Termo de Compra
Centro de Memória
Unicap - UFPA

Esse termo de compra foi celebrado
no termo de compra o termo de
esta e de compra nesta villa
de Alagoas no termo de compra
termo de compra e de compra
chando-se por compra, e de compra
termo de compra Juy de Di-
rito de compra Juy de
por de compra Lima, por de
dito compra no termo de compra
aprovado pelo termo de compra
foi vendido pelo termo de compra
de compra e de compra. Em Domingo
termo de compra termo de compra
e de compra de compra de compra
termo de compra

Agudo de la Ciudad de
diante junta,

En virtud de lo que don Juan de
reino de un año de su gobierno
ta es de un año de su gobierno
elogiaron en el año de
rio de la guerra de la independencia
do a la junta de la independencia
a la ciudad de Mérida de
ejecución de la independencia que
en su favor se acordó por
la junta de la independencia
ya en el año de su gobierno
que el día de la independencia
de la independencia, y que
ante la junta de la independencia
por favor de la independencia, en
su día de la independencia de
Mérida de la independencia

Françes de Pires de Aranda a
tudo Almeida na villa de
termo 1º prolamam

Certejo que ordenado do
tor juiz de Direito Joze Goyos do
Santo Lima foi a Freguesia de
Magi Goyos de Aranda hum pro cesso
em que he por mensurado Mas
Ce Lindo Limes e Manoel Aff
Viz Manoel Viz Conde lo e em
Freguesia do juiz de Bay Joze
Joaze e trouxe delibto que se
em trequis o se ferido he em
da de do de Magi minion
17 de Fevereiro de 1837

D 400
com 400
de 800
100

Françes de Pires de Aranda

Faint handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or a document. The text is written in a cursive script and is partially obscured by a watermark.

Centro de Memoria
Unicamp CMU

Diz o Sr. Juiz de Direito no processo em que he autor con-
 tra os Alcaides e Alcaides e Alcaides Leme
 q' tendo de entrar em processo em Juiz de Aca-
 racao na prov. de Sao Paulo como S. J. determinou nos
 obstantes he o seguinte: requerido contra isto quer
 elle q' se junte em os dados de um ^{to} anexo ao refe-
 rido processo q' o Juiz tome em considera-
 çao o seu contrato; por q' ^{to} e hum d'elles
 de mozo q' pelas diligencias feitas com o
 Cavallo apreendido nas imediações do crime
 de coheçao perpetua q' os Alcaides e Alcaides
 fora o mandante de assassinio tentado em-
 tro o supradito, e pelo outro mostrase q' o execu-
 tor de toserime fora Alcaides Leme em con-
 sequencia do reconhecimento de seus traços acha-
 dos com o animal, e depurados pelo Juiz.
 e q' se seja licito q' pratica, e pelo aviso de
 25 de Abr. de 1835 juntaree aos autos docu-
 mentos q' o Juiz de Acuracao, o supradito

Na forma requerida. Por
 o Juiz de Direito de 1837
 L. Lima

P. S. q' mande
 juntar esta com os do-
 cos ^{tos} de um aos autos res-
 pectivos a fim de ser tudo
 estudado pelo Juiz de
 Acuracao. P. S.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Fizeo haver quem pro curra
 se elenda representado neste
 fizeo e achado ahi deo a fim
 Caldeira de Brante sendo por
 elle visto a ditto Cavallo. Dize
 que a dacia de Outem pellas
 nove, ou dez. Ora dacia mais
 ou menos. Virada a hum Er
 cravo de Barro. Heio. Ma
 chado, ou que se achou em
 Casa montado em pelo e pro
 cao miente papando pella
 dita em trou pello de Barro.
 da ditto Machado. Dize mais
 que a traçando a dita dacia
 este. Ora visum in eis. Por
 po haum hominem m. l. ca
 de porre. Com fave de baeta
 em Carnada dize na porta
 da ditto Machado, mais que
 nao. Com hes em aqua da dacia
 de p. p. a. Capim mais que
 nao. a se vera ser este amesmo
 Cavallo mais que em Cor. Signa
 is, em o inventos, julga ser omes
 mo a dacia ditto. Capim
 ditto de clarado mandou ad
 to fizeo lavrar a presentite nome
 em que se a signadas a presentite
 tes, e p. formantes. Cuzas.
 Damacem Dias de Barros

D.

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

De Barros, Cerrivas, que se
recolhem

Homos Igneos de Amara

João Monturo de Carralho

Diogo Figueira de Foz

Seraphim Costa de Foz

José Damasceno Dias de Barros

Constituem-se a este fim
dita fidei determinando que fidei
recolha de depositado, assim a
ter, e fidei de cada um dos
e a fidei de cada um dos
que cada um dos fidei de cada
recolha de cada um dos fidei
ad supra. Cuja fidei de cada
recolha de Barros, Cerrivas, que
ad supra.

N.º 338

De Barros, Cerrivas, que se
recolhem

Homos Igneos de Amara

Francisco de Paula ...
Capitula ...
Francisco de Paula ...

Francisco Ant. de ...
Francisco de Paula ...

José de ...

José Garcia de Oliveira
Joaq. de ...

Francisco ...
Centro de Memoria
Unicamp CMU

José ...
Joaq. ...
Joaq. ...
Francisco de ...

Francisco de ...
Francisco da Cunha Lobo.
Joaq. de ...

Antonio ...
Joaq. ...
Antonio ...

José ...
Augusto ...
Joaq. ...

José ...
Francisco de Paula ...

avida do Papeo em virtude de
que segue este em seu regar

Haberm. Almy. J. J.

Ofurij. nao achou materia
para a curacao contra as
reas indicadas no profe
co. Sella da sepais do pro
muro concetuo 18 de Fev.
de 1857

Fran. Antonio de Souza

Procur.

Jos. Pinto de Mattos
Secretario

Jos. Per. A. G. J. J.

Fran. de A. Ferraz

ca. Monquefias.

Centro de Memória
Unicamp

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Antonio de A. Souza

Jos. Garcia de Oliveira, Mo. N. de

Manoel de A. Souza

Fran. de A. Souza

Anto. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Jos. de A. Souza

Vita aduísio de foy p'lyp. ~~...~~
effek aquiso ~~...~~ da
siluio entre ~~...~~ p'munados
Manoel Thom. ~~...~~ e ~~...~~
ullo, ~~...~~ ~~...~~
de q' ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
a foy ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
lagu ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
facendimno. ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
q' ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
Mro 21839.

José Gaspar dos S. Lima

M. de Cuba

Centro de Memoria
Unicamp CMU

o foy ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
rodinut ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
amig ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
murtar ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
jo ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
a ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
tro ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
Guypardos ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
Promotor ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
foi ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
e ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
vao, ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
pula ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
e ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
porolle ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
blicada ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
profonda ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
cumprir ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~
nella ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~

Dei Marulino Linc gaudendo solid
tore nos. Concelho de Juazeiro para
imputação feita ao suppo por Jan
Lau da Silveira Negher ab. Juazeiro
monstrar passas contra a sociedade
ao suppo e proutas

Supp. Negher. Cart. monstrar
Linc de Juazeiro que o scrivão proutas
Cart. Negher

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. M. U.

Handwritten text at the top of the page, partially obscured by a large stain.

Paula Contreras,
ca. 20 de Enero de 1837,
a don _____

Handwritten signature or name, possibly 'Hilary'.

Handwritten text, possibly a recipient's name or address.

Asunto de honoraria dony de
Suscrito semel ante dony doni
ta este muy nota villa de
ellegimerum en omnia Espite
ais faco uty abito Comogto
co apito apyshante calunon
te of gnaio fori de depreira!
por gnaio de Juaraloytor
haco uty Comogto dony
thunsi Adenium Hilary
erivo o gnaio

Comogto Apulan
to 15 de

Centro de Memoria
Unicamp - CMI

Senhores Desembargadores, o Procurador
 Ignacio Frei da Silveira, Juiz e Officiário da
 Real Audiencia de Vila Rica, não quer se obrigar a fatigar
 vossa paciencia, recorrendo da mais q. escan-
 dalosa Sentença a f. 1.ª, p. 1.ª q. provido em-
 tao justo recurso, fôrão estes autos de novo
 entrar no respectivo Juris, e ser entao desapor-
 tada a justiça, piraada aos pis d'alguns
 Juizes, q. formaram o Cons. d'Acordação, e q.
 B. sua parcialid. e arrastaram, como mais,
 intell. q. a alguns outros mais incautos p.
 a injusta decisaõ, q. al fôrão os R. R. d'um
 meditada tentativa de morte no Recorrente.

Podeis, Senhores, se vos resta o tempo,
 ler as provas do processo; e ficareis repa-
 rados de conhecer atre onde pode che-
 gar a parcialid. dos Juizes, q. p. si, e p. outros
 seduzidos com verganhozas enganos conse-
 quiram, e lavraram p. quatorze votos con-
 tra nove a Sentença a f. 1.ª; e por to q. vós
 não conheceis da justiça das decisaõs do
 Juris, todavia a leitura das provas, vos tra-
 zendo demonstrações da injustica; ser-
 virá p. conhecerdes, q. a nullid. feita

meste processo não são nuas, e cruas: não
são despidas da ^{ma} injustiça.

Se a Leitura das provas basta p^a o
fim dito, e não é de mister, q. nos prezentes ca-
zous, um q. a p^{re}ncas se deve tractar de dub-
tid^o, se comprehendas um arrazado das
provas, q. tornaria o Vosso trabalho de seto-
m. fastidioso.

Neste processo existem muitas nul-
lidades, q. foram as dadas, q. n^o se pratica-
ras no juiz, e ellas são tão insuperáveis, q.
substanciaes as formulas, q. se preteriram
no julgam^{to}. de modo q. o recorrente infal-
tivelmente espera ser provido no recurso
interposto.

A^a multidão existente no proces-
so é oter sido elle julgado, estando no julga-
mento Joze Pinto Allex, Francisco da Cunha
Leão, Joao d. S. Ferraz, e Antonio Marian-
no Cotrim, inimigos capitais do recurren-
te, e amigos d^{os} dos recorridos, os quaes
devendo dar se de suspeitos na p^a de art.

art. 330 combinado com o 61 do Cod. de
 Proc., pelo contrario regulariam se de sua
 Lix a sorte p^a tomar parte no julgam^{to}, co-
 mo de facto tomaram usando p^a obter a
 anhelada absolucão dos recorridos d'esta
 sorte de enganos, de q^e éram capazes fui-
 zes tao parcias, como aquelles.

Pera mostrar se, q^e os d^{tos} juizes
 éram suspeitos na causa foi necessario
 fazer-se a justificacão p^occm^{to} do 1^o com
 aq^u se prova p^occm^{to} das mais series, e
 suspeitas d'esta Villa; q^e aquelles quatro
 juizes esquecidos da religião do juram^{to} rece-
 bido antes do julgam^{to} abandonaram
 das as regras de dever p^a profissao desabri-
 dam^e contra a justiça da queixa do re-
 corrente; q^e elles na discussão, q^e suscita-
 ram, q^e tractacão de julgar a causa, desvi-
 arão-se da camada da imparcialidade
 p^a se embriar no todo imundo da
 parcialid^e; q^e elles éram tao suspeitos na
 causa, q^e por sua propria boca dixerão
 na discussão, ser necessario absolver se os
 recorridos, visto q^e dizendo se nesta Villa,

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

q' elles ^{mor.} fizes haviam entrado no pla-
no de assassino do recorrente, factivelera,
q' nao sendo absolvidas os R. B., d' alli a
suzimezas fozem elles tao bem levados ao
juiz: tanta ira a fozca da suspeicao, q' os
ditos fizes a nao podiam occultar! Se uca-
ro os quatro fizes estavam convencidas,
q' o publico as indigitava, como cumplici-
cas no assassinio tentado contra o recer-
rente, como serao julgar o processo? co-
mo nao se derao de suspectos. par es-
pantar, ^{mo} ^{em} ^{de} ^{com} ^{isto} ^{na} ^{curas} ^{re-}
mundo, Serubus Desembargadores, vier
se pelo Docum. N. 1. a maneira indico-
za, P. q' se comportarao taes fizes no jul-
gam. da causa; uns com caracter fabulo-
zo improprio do fizeo, asseverando, q' uma
das testemunhas do processo ja era mor-
ta a m. ^{tos} ^{do} ^{isro} ^e ^{falsis} ^{revoltan-}
te, q' so podria vir da astucia dolloza,
com q' procuravao enganar, como enga-
nardo a m. ^{tos} ⁱⁿ ^{cutos} ^{membras} ^{do} ^{Con-}
selho; outras asseverando, q' o processo fo-
ra todo feito P. um Advogado edo, e
probo d'ista Villa, e remettido ao juiz

47.

procurante, q. nada mais fiz, segundo sal-
tam. e affirmação do q. contido com o Es-
crivaõ, e test. Copiar o processo assim feito;
outros em fim arreverando um moçoão
d'outras falsidades protractas na justifi-
cação, q. fazem arripuar os cabellos, a q.
as ouve: a justificação vai junta, inculca
muitos vícios, a q. chegou a parcialidade
de dos quatro referidos Juizes.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Prova da, como esta, a suspeição de
queles Juizes, o recorrente espera, q. a Sen-
tença do Juri se julgue nulla, como oada
q. Juizes suspeitos p. ser assim confr. as
leis, e ao art. 71 do Cod. de Processo, apim
mais esperar, q. vós mandeis proceder
contra tão provaricadores Juizes pelo cri-
me do art. 163 do Cod. Criminal.

Ara nullid. provem de haver o
Juiz de Dir. feito julgar os recorridos, estan-
do elles ausentes em lugar não sabido,
sendo o crime in-afiançavel, contra o
art. 233 do Cod. do Proc., e do de 12 d'Agosto
de 1835; e purar de q. o contrario se the

se elle requerer, como se mostra do Decretum
N.º 2.

A 3.^a nullidade proover de não
ter o jurado de Accuz.^m feito a ratificação
do processo determinada no art 245 do Cod
do Proc., q. era uma conseq.^{ca} necessaria da
decisão, q. absolvia os recorridos p.^{ra} não ha-
ver sufficiente esclarecim.^{to} sobre os autho-
res do crime; ratificação, q. se devia fazer
p.^{ra} se observava a ordem marcada na lei,
e não p.^{ra} se verificava, q. foram os delinquen-
tes, pois q. a vista dos autos. irão elles bem
conhecidos, e só o não serião pretextando
se illuzão falsamente.

A 4.^a nullidade proover da fal-
ta de citação das testemunhas, quando
do art. 237, e 240 do Cod. do Proc. se vê, q. ellas
deverião ter sido citadas p.^{ra} comparecer
na Sepáo; e se ellas houverão sido citadas
talvez, q. os jurados tentassem a ratifi-
cação do processo; talvez q. um dos 23 ju-
zes não se animasse a dizer contra sua
consciencia, q. uma d'ellas ja era fale

falecida a muitos annos et cetera.

A 5.^a nullidade vem de não se ter
 lido os nomes escriptos nas scdulas p.^a se
 saber, se érao as das Juradas presentes, q.
 é no q. consiste propriam.^e a conferencia,
 assim mais é outra nullidade a esta-
 rum na Urna Os scdulas / segundo cons-
 ta do Testam.^{to} de juram.^{to} af. q.^{do} estavao
 a pernas 50 Juradas presentes, vindo
 no tirar se o sorteis a haver uma dif-
 ferença m.^{te} grande; e ninguém ignora,
 q.^o em principio geral qual quier Urna
 de sorteis não deve conter mais do q.
 o numero de scdulas, com q.^o se joga.

A 6.^a nullidade nasce de não
 saber se, em q. lugar julga o Juiz este
 processo; porquanto não consta, que
 o Juiz de Direito o dirigisse a uma Sal-
 la secreta na forma das art. 245, e 253
 do Cod. de Proc.

A 7.^a nullidade nasce de não
 constar do processo, q.^o estivessem os

os Officiaes de Justica guardando a porta
da Sala, onde trabalhava o Juri, se
guarda manda o art. 333 do Cod.

A^{pa} multa nasce de nao
constar do Prociso, q. o Juri se accusa
cao nomeasse em escrutinio secreto, e
por maioria absoluta de votos, o Presi-
dente, e Secretario, q. serviram, sendo de
prezumar se, q. os ditos, como inimigos
do recorrente se arrogaram o cargo, con-
tra o art. 244 do ^{me} Cod. mas nao
se praticou tao bem, o q. manda o art.
244 do ^{me} Cod.


Outras multidades talvez se pro-
cessam ainda achar no modo de julgar
se accusa do recorrente, por um irim-
quem melhor, do q. voz, Sapiientissimos
Julgadores, fidei vel as no processo com
o respicaz olho da Jurisprudencia,
escutando he pois mencionat as.

Avista as tantas factas com-
multidas no presente prociso o re-

o recorrente fica esperançoso, deq̃ este
Respeitavel Tribunal o provera no
recurso interposto em consequencia
do art. 30.º do l.ºo, fazendo remetter os
autos ao Juri d'este Termo p.^a se novo
serem julgados, e condemnando-se os
recorridos nas custas.

Com uma Justificacão,
uma Petição, e tres attes-
tados dos Juizes de Facto,
q̃ servirão por l.ºo.

J.ºo. Lou. da Silva



Centro de Memória
Unicamp - CMU

1837

No. 50

Juro Municipal da Villa de São José de Itajaí

Olinda
Barro

J. de S. J. da Silveira
Escrivão Público

Justificante
Justificada

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Oitenta e trinta e sete. Ao vinte e hum dia do mes de Fevereiro do ditta anno nesta Villa de São José de Itajaí meo nome e nome do Conde de São Paulo esta Autentica e publica Vigueria da Silveira, e seu despacho marginal, e tabelião, e o Vigueramento, e o seu despacho, e termo de juramento a mim Escrivão interino, termo de Autentica, e frequencia. De lo testemur nos, que tudo he o que acciente sustigir. De que para o Conde de São Paulo esta Autentica. Escrivão. Damasceno Dias, do Barro, Escrivão Interino, e juramentado que asseme

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

O Sr. João José da Silva, q' tendo se queixado contra Mo.
 Álvaro e Manoel, e Marcelino Leme pelo crime
 de tentativa de morte, foram os Suppl.^{tes} promove-
 ridos, e os autos se remeterão ao Juri. d' este
 Termo, onde em primeiro lance lhos com e can-
 daloso patronato foram elles absolvidos, não
 obstante a laura da prova q' os mostra
 criminosos. esta absolvição teve lugar, por q'
 o Juri. de accusação, como q' de propósito, se
 compozi de varios inimigos do Suppl.^{tes}, amigos
 do primeiro Suppl.^{tes}, e por isso interveio
 como parte na decisão da laura; entretan-
 to da enquadellada sentença q' absolue aos
 Suppl.^{tes} pelo mais decidido patronato, q' elle
 o Suppl.^{tes} p' a Absoluç. do Distr.^{to} fundando o seu
 recurso em m. falta de observancia dos for-
 mulas do processo, entre as q' este a nullid.
 proximente ser julgada a laura por muitos
 Jures patronos dos Suppl.^{tes}, seus amigos, e
 inimigos declarados do Suppl.^{tes} deve pair
 o m. Suppl.^{tes} provar esta supruico, para
 que na relaç. se tome d' ella condiciõ.

Conhecim^{to}, e seja julgado nullo o processo feito
com tão poucas testemunhas; portanto aduzi-se
provar o seg^o.

P^o Que João Pinto Martins, Fran^{co} da
Linha Lobo, João de A. Ferraz, e
Antonio Marianno Cotrim, Juizes,
q^{ue} serviram na Causa do Suppl^o, e q^{ue} por
certo modo os demais intellig^{em} entre
os vinte e tres, das circumstancias capita-
lizes do Suppl^o, pois atempou a esta
parte elle tem feito, q^{ue} ~~as~~ ^{as} ~~circumstancias~~
podem.

R^o Que he tanta verdade o allegado, q^{ue}
no quarto da sessao secreta, onde se
tratava da causa do Suppl^o, elle se com-
portava de hũa maneira tao porcial
na direcao da m^o causa, q^{ue} chegou a
admirar aos homems probos, q^{ue} lo-
se avovao, como tudo dirao as tes-
timunhas.

Requerio que

Se conserva tudo q. duverem as testemunhas p. pro-
por o allegado. //

P

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Se g. marquesa maig
brue dia p. a inquirição, sin. e
todas as testemunhas, e o Promotor
afim de assistir, e guiar, as ditas
inquirições, dando-lhe as ditas
afinas o proprio original p.
docum. das suas raras Depo-
tao. //

Sejem ditados, o Promot
stor para compare. R. M.
cerend hoje as horas. Testemunhas
da tarde p. o officio Fran. Pinto Adorno
Requerido ellye Joao Fera Alves Adorno
Merino de Joao Lucas de Barros
Fez de 1837 Eugenio Baptista Fera
Fran. Bernardes da Costa
Pinto

Luiz Manoel Feliciano Filho
Liao do Publico Judicial e Notary
may anis, Junta Ville de Maggi
merim e Ju Ferrao W

Certifico que em seu proprio
papel, Lta ao Promotor Publico
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei

Item
Lta ao Promotor Publico
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei

De 24 de Maio de 1800
Lta ao Promotor Publico
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portada a Constitudo
do Requerimento Netto = Item lei

Luiz Manoel Feliciano Filho
Liao do Publico Judicial e Notary

Luiz Manoel Feliciano Kelly
Lia de Publico Juizal e Notary
maiz anis, nuta Villa de Mogi
merim e seu termo W

Certifico que em sua propria
pepog, Litu do Promotor Publico
Antonio Jose Siqueira de Lacerda
do Rayconelly, portado a louturas
do requerimento n. 120 = Item li

Item Litu que em sua propria
a cada hem sobre si, Litu
timunty, Francisco Pinto do
no, Jose Ferreira e Litu. Adorno =
Litu de Litu, Eugenio Baptista
Litu de Litu, Francisco Bernar
de de Costa, Litu portado a louturas
Litu do requerimento n. 120 e
Dupachis em signando Litu do
Litu Litu timunty, e do Promotor
Publico e dia de hoje pelo Litu
dator de mercaderias, nomeados de

de Litu
Litu para aditta Litu de Litu
ficar no Litu, defendendo he
Litu de Litu do Litu, Magis Litu
Litu de Litu de Litu do Litu
Litu Litu e Litu Litu

Luiz Manoel Feliciano Kelly


Diz o Sr. Juiz da Silva q' tendo requerido a V.
hãa inquirição segundo consta de sua peti-
ção, devia esta ser feita com o Ex.^m Dest. Juiz
no, mas, por estar elle ausente no Juiz não
se pode verificar a d.^a inquirição, a teor
de de hoje, e nem poderia ser too' breve, a
esperar-se pelo Sr. Ex.^m, mas obsequiando
pouca da sua inquirição, e p' isso se
e pede a V. nomear seu interino.

Centro de Memória

Unicamp - CMU

P. M. M.

escrito do atestado
nomeio p. Servir de
Escritas interinam. a
João da m. a. no dia
e d. de hoje, q' terá note
p. q' se prestar para
m. e hoje, no dia
de hoje, do Sr. Juiz

João da m. a. do

em vinte e hum dias da
de Fevereiro de anno de mil

Deuio Otto Cento treinta e sete
nuta Villa de São José de Magina
na Vila Rica da Residência do
Juiz Municipal Francisco Poi
dorio de Brito, estando ahi pello
ditto Juiz me foi despendido juramen
to para me servir de Escrivão. Ju
tens me represento justificação
pello aforçamento do acta de
Fidelidade. cujo juramento me
foi despendido nos livros
dos Santos Evangelhos em que
em que auctoridade divina
celebrado em longo me em Com
gora o ditto Juiz que de baixo de
boa e sana consciência e limpa
de consciência e de consciência
ganando a honra e a justiça e
fiel das partes e recebido
por mim o despendido juramen
to actum aprometido

De que para constar me
dame acillo Juiz levar as este
ter no me que da signa com
meigo juramentado. Em São
Domingo Dia del Barro, Escri
vao. Jutens, e firmamento
que a ser em

Brito

Jos. Domingos Diaz del Barro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Aos vinte e hum diaz do mes de Fevereiro
 do anno de mil e setecentos e trinta e sete nesta
 Villa de São José de Magalhães em Casas da
 Residência do Juiz Municipal Francisco
 de Brito, onde fui vindo em Carroas
 interiores e de noite não meado estando
 ahi para de feito de frequeris
 as testemunhas constantes de
 de que para constar

faço este termo e o que me
 cou. Cujo Juiz Damasceno
 de Barros e de Barros e de Barros
 e firmam

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

2.ª p.ª

Francisco Bernardino da Costa,
 homem Branco, Casado, e de idade
 que de passadas quarenta e tres annos,
 vive de seu negocio de Faren
 da e de sua amizade, em
 amizade e parentesco de parte, em
 dependente e o mesmo. Ten
 tem a sua jornada a os Santos
 Evangelhos, em seu livro de
 em que por sua mão: de
 sobre cargo de qual the
 gou adillo pois que Com
 San Conciencia e
 Verdade de que

Seu bem e perseguido. Me foy
reunido por elle o referido jurame
mento actum e quomodo foy
estando the perseguido pe thesaur
da pelicaes. do estuplicante. Ho
primeiro disse que por vos publi
ca sabia elle testemur ha que
Pinto Martins, do bo, Anajo. Fe
ros, e Antonio Mariano, foyes
que chorirao na laurea do estupli
cante heros. Dos inimigos, e que
elle testemur ha esta dispo con
vinido pello que se papeu no
jurij de accusaças. que ven a ser
que os mes mos foyes distato de
rias. que heros porciros. Resolve
rudo os dois thes visto que se actum
nao foyes em a lias thes merez
arias. the las. Com pelo mes mo
Crime levados ao Banco dos thes
humanos que ja se desicou nes
ta villa que elle ditto foyes ha
rias. Con corrido para a actacio no
contra o estuplicante, Dipe me
y que as ditto foyes se meo thes
nao desicou. da laurea thes. porciros
que quase nao. deixarao. lerse
o thes mo thes mo interromper
do a lictura como que para se
nas. per ceber a licturas das
provas edesta maneira leua
nas. a foyes modo licturas da lictura

5505
537
Luitena de cada que pelas inter
nu, com supor elle testemunha
que a the senis sometas alquem
dillo de testemunhas. Dize
mais, elle testemunha que mes
mo quando se trata de se julgar a
Causa Francisco da Cunha e Lobo,
disse que elis, herão inimigo de
João Theodoro Xavier, por não.
Concordaram em Ellicom, com
o mesmo a cargo partido justencia
a duplicante que por se deve
ria fazer-se em tudo. Contra elly
misto Concordarão, se a Compa
nhia de madama, dize desta

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Causa de Memória
faria a seguinte no alda de um
juramento por alhar conforme
alinhado de posto a castitar casti
gração se a fuis, a testemunha
a duplicante. Com João
Damação e Luiz do Barros, Ceri
vão. interinos que os orem

Brasão
F. de B. m. d. d. 1570
João José de Albuq.

Plaza
n.º 2.

Cirgenio Baptista Simira, ho
mem branco, casado, cidade que
dize ter quarenta e seis annos

Cinco annos, e Natural da Villa de
Sao Carlos de Jacoi, e Donador mes
ta Villa mine de Fabrica de fazes

Dis antre. Amecary, Summirado, e emmiserado
limho me
mirado ou dependencia das partes por um

Com parente do dupllicante em certo
Burguao de Manoel. Honor. Bachado,
tes. Com parente por a finid ade
por obra de Simo de aha murther.

Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum dig
nos delles que por sua mao
dimita sobre cargo da qual the
em Camargo adillo juiz de baixo
debaa retam Conciencia jurase

avengada da que se sube e
perguntado the fosse subido
por elle referido juramento a
Sim a prometter fazer e cumprir

the lida as ptas. Disse que
sebe por dar Publico que Simo Man
ting, Cunha Sabo, Franjo Torres,
e Marciano Cotrim, e Sao. emmigo

Capitais do dupllicante por os
avencia de Partidos politicos que
ha nesta Villa, a que os ditos juiz
Sao. de hum Partido, que faz guerra
aos outros a que pertence a dupli
cante tanto a Sim que a tanta

the testemunha chorando no
juiz de Accusacao juntamente
Com os referidos juizes na causa
do dupllicante por encia a

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

540
77
Presunção a Francisco da Cunha
Lobo, disse que ele, Pinto Bastey,
Antonio Mariano, Francisco de
Alfay, Sebastião Pedro de Alcan-
tra sedesica que tinha sido em
tudo no assassinio contra a su-
plicante e que por isso devia de
absolver os outros por que ao con-
trario dali a assignares poderias
estar pelo mesmo crime no ban-
co dos outros. Disse elle testemunha
que neste concordancia os Compa-
nheiros do dito Lobo, que na dis-
cussão Com elle se mostrava muito
to apaixonada contra a suplican-
te, ficou elle testemunha Comen-
tido de que a referida suplicante
muito suspeito para fulgarem
naquelle causa. Disse mais
que Pinto Bastey, hum dos
e suplicante, mais interveção na
decisão da causa abrenho de se
cretario e que maliterra do Pro-
prio elle mesmo e os Compa-
nheiros fazião interveção con-
tal vez para desincaidias a provey
que elle Secretario tem fazendo
negos do Proximo dizendo entre
gestos de sombaria que aquelle
Proximo Comera chido feito todo
nesta Villa pelo Reverendo do
vogado Pinote e Remetido a suplicante
do Pz. de Gaspard e não fonda entad

Cartas. Copiadas semeadas assignadas
Com testemunhas Compradas
Dize mais que Jac. de Araujo
Ferreira, disse dentro do juizo que
João Rodrigues, humo das tes-
tunhas do Prossopio, se pedia de mui-
ta probidade ja havia falecido a
hora se para dar a veras quando
isto he falso e este testemunha viva
e jurou que esta no Prossopio, sendo
do morto a esse tempo a dita
testemunha do nome Capitão.
Joaquim Rodrigues da Fonseca

Dize mais elle testemunha
que com esta emuitas outras con-
tas que se fizeram em sua
Centro de Memória
Unicamp - CMU
Sus-
peitas e lidas com o Juiz e os
Jurados para votar reparos de lhas
enfim disse elle teste testemunha que
só se mandasse proderia com he ser afor-
ca de suspeiçao que mostrava
as testemunhas Juizes, Chegando a pon-
to que a Secretaria lia parte dos
depoimentos do. men te a actum
mesmo espreendido mal adjuin-
imento para o lulltar as provas
aquellas. Com se com a estrutura
do Juiz de Paz que nao quisera
ler dizendo que estava mal escri-
ta e nada mais disse deute mem
das que se por ja estas Compro-
vidas de proprios em mais na
dize. Quando he lido o actum

577
No juramento por achar com
formalinha de posto a achilou
castigou com acito fuz, e os
plicantes. Com João Dama
censuraz de Barros, Censuraz.
Fulmino que as envenia

Anto
Eugenio Baptista Ferrera
fuz. fuz de Silva

F. 30

João Timine Luiz Barros homem
branco, Casado, de idade que disse
ter quarenta e seis annos, natural
da Villa de Jacobi, Morador nes
ta Villa. Vive de seus negocios, mas
tem um filho, e uma filha, e
nas. e guarda de uma humilha de llos.
mas tem parentes com annos
maior. Testemunha fuz
daos Santos Evangelhos em hum
livro d'elle em que pro sua
mas disse la sobre o cargo da qual
the um Camogou a d'elle fuz que
de baixo de sua estara Conciencia
fuz a verdade da que se sabe
e por que taes the fuz e se sabe
por elle o referido juramento
acum aprorietur fuz e cum
do the lido as fuz. Disse
the testemunha que sabe de Concia
Cesta que fuz. Simto Martim, fuz
circos da Cunha de lido, fuz de lido

De Annyo Ferraz, e Antonio Mari
ano Latrini, São. Todas em nome do
duplicante. The. mesmo por della
razão. que as m. Decadas firmadas a este
testemunha tendo servido as a
Sina declarada, no furo de Acusa
ção, em que o duplicante hi. por
te como que os Com. fizes de Fa
to. Dize mais, elle testemunha
que hi. nos publica, que as acina
indicadas São. Conventos, na tenta
tiva de DD.orte perpetrada na pe. pa
de João Theodoro Heris, que por
No da acina foi em pregado a dita
na pe. pa do duplicante. Sabe
mais, por annos de furo de facto que
serviço, na acina furo de Acusa
ção, digo os furo de facto São. o
Sina de furo de facto, na pe. pa de Bernar
do da Costa, aquais servindo no
dito furo de Acusação, que as furo
de facto acina indicadas mostra
rão, achamos para a fabrica
da Pais, Ciminoros ao ponto de de
clarar, que se da acina Com.
Criminalidade e Manoel Theony
Machado, e Barulim de Leme, que
da Costa da li. a sign. mes. ta. Com.
el. herião, acina das thes. Sabe
mais, por nos que annos varios
furo de facto que por peditoris ni
rao. de longas distancias ap. resen
tarse voluntariamente no furo
para a furo de facto Com. Servindo
nao. tendo sido no d. l. l. e. t. e. n. e. o

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Do Salto etendo os mesmos ja
 servico nas suas transactoes, e com
 hum total escandalo que logo que
 me accedio a Proroga do Supplicante
 em que he parte, alguns doelles
 juizes do Tuto que voluntariamente
 te vieram se oferecer, que ditas dis-
 penca de continuarem com a sua
 bathor de jurado e foras atitudes
 parte delly. Sabendo que pa-
 cado tres ou quatro dias depois do
 dito Antonio Mariano Cotrim,
 requerer sua justifficacao, e tendo
 elle testemunha ha foy de Jy apino
 de justifficor que o Cavaleo aprenendi-
 do manente do tempo heva do elle o
 Cautivo e agora por se deparar com
 do adito Cavaleo em se deparar do li-
 gura para a casa do adito Cautivo ou
 de chypoum existir adito Cavaleo

Em se me de se e sendo he
 lido actum juramento por achar
 conforme a tinha a parte a assig-
 tou e assignou com adito juiz
 e supplicante. Em se de de
 maceiro Dias de Barros, Carivao
 interino que as crevi

Dião
 Das Ferr. M. de Ome
 1900. ou caelito

João L.

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Francisco Paulo de Almeida homem
branco Casado, Natural da Jacóhi e
morador nesta Villa deidade que
dize ter quarenta e seis annos
Vive de Regadio de S. Domingos, e caza
dos costumes de se nadea

Festejando ha jurada ao
Santos Evangelhos em hum
Livro delle, em que por sua
mao. dizita sobre Cargo do qual
al the em Carragou a ditto Juiz
debaixo de boa e sana Conciencia
Jurase a veridade da que sabe

se expor a todo the fese e dese
lado por the e Superioro juramen
to a fim a porem a favor do
do the lidao fhem do duplicante

Dize que sabe de Con
cia Certa que os Juizes de fato
mencionados na peticao de facto
Sao. inimigos do Justificante
os quais se reuniao no Juiz de
Acusacao. em que foi de cedida
a Causa do Justificante, tendo
Francisco da Cunha da Silva, Jose
Paulo, Martes, declarados. a the
testemunha que heo. in
meccinos do Justificante, em
to amigos de Elhael Alvoary
e Machado. Dize mais

e mais que he nos publicos que
 José Pinto Martins, Francisco da
 Cunha Lobo, e Antonio Mari-
 ano Cotrim, das. Condições Com
 mandatarios do saido governo
 ditado Contra a pessoa de João The-
 odoro Xavier, e por ingano do es-
 critor foi impuzgado atiro no
 Justificante, tanto apim que pa-
 cado deis outros dias depois do de-
 lito Antonio Mariano Cotrim
 requerem humma Justificação
 provando em como o Cavallo que
 foi apreendido mansite da tiro
 que he do dito Cotrim e como
 de facto Justifici com este Cavallo
 do Cavallo em deposito proprio e de
 testemunha supran. estas edite
 Cavallo no poder do dito Cotrim,
 seguindo as seguintes razões que tem
 Sabe mais elle testemunha
 que de longo constancias volunta-
 riamente vierão alguns Juizes
 do d'alto a fazerem se para o honrarem
 represente Sua Magestade por
 tuncos nem tuncos saio no Salto
 isto digo no Salto, e que logo que sa-
 io tirou Manoel Antonio Macha-
 do, e o Barcelino deus, pediram
 alguns Juizes d'ahi, e se re-
 tinaram para abrigar de hum
 Visidencia, tendo o dito a elle

22
Digo para alguns de suas Residencia
cia? Sabem mais por auer de
ser de Eugenio Baptista Ferreira,
que Antonio Mariano Coutinho,
Comendador da Carta a Joao de Sil-
veira Franco, pedindo a elle que vir
em Juiz no negocio de Joao de
Lourenco de Fato a quem o Contador
apresentou e se valentamente
admitto Franco, a quem de novo ter
saído no Juiz de Fato e Juiz de Fato
na causa de Joao de Fato
causa de Joao de Fato que foram a esse Juiz de Fato
os Comendadores e Comendadores adunam
te pedio sua demissao e hti
vou se para a casa de Fato de Fato
dao Joao de Fato de Fato de Fato
trabalho de Fato de Fato de Fato
falta ter havido grande Coligação
do momento para a livramento com
dicaes Comendadores e mais a
dize. E sendo Juiz de Fato de Fato
ramente por achar conformes
tinha de posto a ditos e assignou
Com adito Juiz de Fato de Fato
Com Joao de Fato de Fato de Fato
Outras Comendações que auerem

Proto:

João de Fato de Fato
João de Fato de Fato

João de Fato

[Handwritten initials]

José de Aguiar de Barros, homem branco
 co. Caravel, de idade que se pede ter qua
 ranta e hum anno, e natural de
 Minas Gerais, e Donador desta
 Villa de São José de Goiás, e he Sob
 reitor de Causas do d. Juiz de Fora
 desta mesma Villa, e das Costuras,
 de seu estado. Testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos
 em hum churo deley em que p^o
 sua ma^o deu conta sobre cargo de
 qual theoria carregou aditto p^o
 que Comboada de São Conciencia
 jurou a amizade daque São buse
 e por que tanto theo p^o sobre cab
 gado nos p^o, e q^o de p^o p^o
 cantu a q^o de p^o de p^o

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Disse que sobre a Causa de
 certa que José Pinto Martins, Fran
 cisco da Cunha de Sá, João de Tra
 nje Torres, Antonio e Mariano de
 Lima São inimigos da Causa de
 te, e Amigos de Manoel Alvaro e Ma
 chado, e que temiram de p^o de
 fato no p^o de p^o de p^o, e a Causa
 em que a p^o de p^o de p^o
 e p^o, aditto Machado, e Marcelino
 Lima, e que são os ditos p^o de p^o
 to a Causa de p^o de p^o de p^o, in
 teligencia entre os 2^o ditos p^o
 in, de fato que temiram no sobre
 ditto p^o de p^o de p^o de p^o
 por Causa de p^o de p^o de p^o

juizes de Fato. que serviram naque
laçãõ, que os preditos inimigos
do suplicante a cima declarada
foram, e serviram para que fosse abul
vicas adito a Buchada, e a Barcelina
Luz, e quem em nome do Condo da
Suaõ. declaravaõ. que serviaõ de juiz
abulvicos a seus que para a suaõ.
Seguinte taõ. Com as lras de Juiz. Qui
memoras por serem irravidos
na materia? Sabe
mais que para pado daõ. a outros oias
do d. lito. Antonio Mariano Cebal
Vigueren, e justificaõ para a teõ. Juiz
do Poyente Villa que o Caralo que
foi apriendido na leriaõ. do d. lito
hi. d. lito. Cebal, e deõ. huma
daõ. lito. do d. lito. Lobo,

Sabem as lras deõ. lito. Lobo
deõ. lito. lito. que no dia daõ. lito.
tura do pado. se apresentaraõ. volun
tariamente varios juizes de Fato
Como ir culcandose paraõ. Servirem
naõ. presente Suaõ. e Como de Fato
Serviram por quanto os inimigos
do justificante que se achavaõ. pre
sentes se poto deõ. lito. lendo a lita
geral das Juizes de Fato hiõ. logo
denunciando aquelles que ali se
achavaõ. impondo Como es. p.õ.õ.õ.õ.
inda meõ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.
naõ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.
aqueõ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.
õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.
Prospero que ja se falavaõ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.õ.

61 ~~77~~
Athenas meo, ante que emphalerei
mente dicitur. ab aliorum ad hoc
porque aliquos amicos de meo
commodat. alicui, amicos para que
le fine, a bono dicitur alicui de facia
comprando por quanto de dicitur
aquele tempo varios dicitur fuisse de
falo que se refere a voluntario
pudim. Sua dicitur a dicitur alicui
para a dicitur de dicitur a dicitur
dicitur a dicitur a dicitur a dicitur
trabalhar em dicitur a dicitur a dicitur
the dicitur a dicitur a dicitur a dicitur
conforme a dicitur a dicitur a dicitur
castigam com a dicitur a dicitur a dicitur
plicante. Com falo dicitur a dicitur
com dicitur a dicitur a dicitur a dicitur
terino, e falo a dicitur a dicitur a dicitur
ni

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Dito.

Jon Luis de Barros
f.º 100.º
f.º 100.º
f.º 100.º

F.º de Conclusão.

Aos vinte e hum dias do mes de Fe
vereiro do anno de mil e oitocentos
trinta e sete nesta Villa de São João
de Bazi meo em minha Cartoria
fao estes Autos com o clero a f.º
Municipal para se fazer como a
char de dicitur. De que pa
ra constar fao este termo que
me assigno. Com falo dicitur a dicitur

Damaçeno Dize do Barros, Escrivão
interino, e juramentado que as
enunci

U. P.

Soltois, e Escrivão para entrega
a parte p. seguir o thesourier
pagas as lictas. Magis morim
11 de Fev de 1837.

Fco Rodrigues do Brito

Id. de Data

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Aos Vinte e Nove dias do mes de Fevereiro
do presente anno, em esta Villa de São José de
Matagorda, eu o Escrivão interino da
Câmara Municipal Francisco Paulo
Domingos do Brito, pelo mesmo me foi
dado estes Autos de justificação. Com
o que se diz por o que se pede. De que se
na Comarca para este termo. E eu
Damaçeno Dize do Barros, Escrivão
interino que as enuncie

Comarca

pa
fing

T. de J. a. C. am	150
J. de J. a. C. de 5 Mes	150 - 750
Conta	150
	<hr/>
	4050
	gates

Antuacão	150
Exatidão	2.200
T. de J. a. C. am	1084
J. de J. a. C. de 5 Mes	150
Share de J. de 5 Mes	2.505
Conclusão	150
Data	150
Verba	1075

Centro de Memória 8.714
 Unicamp - CMU (Prota)

Prota de J. a. C. de 5 Mes
 Prota de J. a. C. de 5 Mes
 de 1887

Deve de pagar a s. llo
 de B. m. i. a. f. a. h. a. s.
 E. a. m.
 B. m. i. a. s.

Assino



Centro de Memória
Unicamp - CMU

10
A. J.

Memo for W. J. J. de Dir.

1-662
P. M. P. de Dir. Mag.
Quinn 2 de Dir. 1837

Adorno J. J.

Diz Ignacio Jose da Silva, da Costa, q. elle tendo occu-
 rrido p. o J. J. de Dir. respectivo a Manuel Maria
 dos Alagados de S. J. p. crime de tentativa d'ho-
 micidio, q. mandou executar no supp., foi suppl.
 pronunciado; e a the. apr. q. esta reunido o J. J. de
 te Termos, nao foi possível obter as apr. das
 apr. das diligencias feitas p. ipso: Entretanto,
 como cumpria, o procepo respectivo foi entregue
 p. o J. J. de Dir. do Distr. de Dir., onde esta reunido o J.
 J. de Dir. p. q. com elle procedeu na fr. da
 Dir.; e ora de ser submettido ao J. J. de Dir.
 de Dir., sem q. suppl. esteja preso, como m.
 tem succedido em crimes in-afiancavel;
 e p. prevenir q. assim succeda, vem suppl.
 requerer a D. J. q. nao estando preso suppl.
 nao introduza no procepo no J. J. de Dir.
 de Dir., p. q. seg. o art. 233 do Cod.
 de Proc. se nao pode accusar algum, q. a-
 tija auct. em lugar nao sabido, sendo o cri-
 me in-afiancavel, como e o commetho p.
 suppl.; aq. disposicao foi declarada p. o
 de 12 de Ago. de 1835, q. diz assim =

A disposição do art. 233 do Cod. de Processo
é applicavel tanto ao 1.º como ao 2.º
Conselho do Jurij = ficando p.º ipso fora
de duvida, q.º se não pode julgar o suppo
em 1.º Conselho estando foragido.

Assim foi sem varas q.º a Lei
aprima determinar, p.º q.º podendo dar-se
o caso da necessidade da rectificação
do processo no Jurij & occur.º, a q.º se não
pode fazer, por o delinq.º, não é pos-
sivel jamais, q.º os autos entrem em jul-
gam.º, ou o suppo, p.º tanto o suppo

Não tem lugar a q.
requer q.º não se
o processo submet.
do ao 1.º Conselho das leis citadas nas
mes figu.ºs.º
o suppo dign.º nas
de não o p.º occur.
sido o suppo não está
occur.º p.º q.º os autos, em q.º o suppo
de morte, punitam.º com o
Dep.º Carlos Lemos
E B. Mee

Offensivos

Supp. e um juiz reforma do Desp. nro, p. q.
 Supp. e q. elle e contra as Leys, em q. se funda
 sua peticao, e pede essa reforma, p. q. esta con-
 traria a the apparente, q. a imparcialid. de
 S. S. mas esta affectada da influencia, do
 q. caprichosam. protegem o Supp. a' despe-
 to da offensa gravissima q. delle soffre
 Supp. tam q. a. mesceffe.

Offensivos S. S. como juiz-consulte q.
 e, e versado na sciencia de julgar, tem p.
 forza o conheci^{to}. da hermeneutica juridica
 q. ensina a interpretar as leys, e applical-as,
 de modo q. nao haja inconvenientes no an-
 da^{to} da justica; S. S. conhece, q. as leys se en-
 tendem quere sempre umas pelas outras, isto
 e, q. ellas p. se interpretarem genuinam. de-
 vem se harmonizar com outras: ao contr. pro-
 de-se (excutando uma ley) infringir outra.

Muitas vezes se faz o mister rectificar-se
 um processo com a persistencia do delinq^{te}, mas
 estando esta p^{er}, a rectificacao e' impropi-
 vel: ora se se der esta occasid., aur. Supp.
 poder-se-ha proseguir no julgam^{to} nas.

de Mello

Logo o art. 233 do l.º de Proc., q. manda não ser de-
curado a delinq.º, estando auct.º, deve ser entendido em
harmonia com a disposicaoº acerca da rectificacaoº
do processo, capim entendido e claro, q. o suppl.º
nao pode ser julgado em l.º cons.º, estando auct.º, esta inter-
pretacaoº e a do Governo, q. S.º S.º podem ver na art.º de
11 de Ago.º de 1835, q. diz, eq. esta escripto na p.ºta.º retro, mas
S.º S.º nao queria dar o seu assenso a interpretacaoº do Gov.º porque
q. nao, p.º q. e um chagostoso e obrigado a dar exemplo
d'obediencia as leis, eq. tambem q. esta obrigado a
executar as leis p.º as instrucoes, q. o Gov.º expedir em
conseq.º do art.º 102 do l.º da Const.º, duvida tambem reconte-
ur a necessid.º de executar o chavero citado, q. explica
o art.º 233 referido. Esta duvida baizon do Gov.º m.º
em conseq.º da errada interpretacaoº, q. alguns deos no
art.º do l.º, hoje na corte, e a l.º.º ninguem du-
dou de admitir como boa doutrina, interpreta-
cao legal a do chavero citado; raro p.º q. e p.º admi-
rar, q. S.º S.º nao profere a l.º.º ideas, q. o Gov.º, e
outros juris-consultos; e mais q. tudo e p.º admirar
q. S.º S.º deuide executar uma disposicaoº tao ter-
minante, como a do l.º, e chavero.

Sobre-mant.º e terribil a pratica de admitir em
l.º cons.º, auct.º o l.º, processos de crimes graves, p.º q.
na esperanca de serem ahi absolvidos, alguns se vem
apresentar na p.ºta.º, e a just.º e m.º e o criminoso-
do, e o pode punir, mas o l.º.º e auct.º.º soº julgados em
l.º cons.º, achando o Jurisº materia d'accus.º, desaku-
tao, e fogem, e crime fica p.º tempo impresso.

e de onde virá essa impunidade? S. S. confessarão,
 q. vem da má pratica de admitter os procy-
 10 de R. R. aur. em t. lous. qd. o crime é gra-
 ve; em fim escusado é produzir razões, p.
 S. S. q. sendo professo nas leis suppria
 com sua intelligencia o mais q. vem a
 favor da peticao retro. p. tanto o supp.
 espera da justiça de S. S. a reforma do
 Desp. q. indifference suas peticao, e //

Tenho deferido. Mo: P. e
 em 15 de . q. se proceda na fr.
 de 1834. nella requerida.





Centro de Memória
Unicamp - CMU

CV. 604
125 de Fevereiro de 1837
A Dorno Teodoro

Atestamos que servindo nos no Jurij de Accuracao em qual foi Julgado sem Criminalidade Manoel Alexar de Machado de Vasconcellos, e Marcelino Lima. Comprimos que os senhores Juizes de Facto Jose Pinto Martins, Francisco da Cunha Lobo, Joao de Araujo Ferras, Antonio Marianno Cutrim, se declarao inimigos do Autor queixoso, e amigos do Rio Machado o que p suas expressoes bem difarião conhecer que herão entrecados aque Sabiem sem materia para accuracao, p q. seguindo elles de convercáo, dizendo hums aos outros, que de o Rio Machado, e Marcelino Lima, Sabiem com Criminalidade, que logo tam bem lhes tocaria hiram ao Jurij como Cumplices em semelhante Crime, e que algumas juras tambeem falariao que elles hirão Cumplices na questõ delito, sendo a rotacao vencidos pello pouco conhecim, serem homens rusticos Lavradores, p isso de pouca entitegençia. Nos não declaramos vencidos, o profir mamos. o referido de heridade do Juramos se nuncario for, qñ nos ser peido para somos o porrente p nos somentos assignados. Mogimirim 22 de Fevereiro de 1837.

Maus de Fez. de Se. = Juiz Defato
João Pereira de Se. Juiz de Facto

Atestamos que os senhores Juizes de Facto, e Juiz de Fez. se declarao inimigos do Autor queixoso, e amigos do Rio Machado o que p suas expressoes bem difarião conhecer que herão entrecados aque Sabiem sem materia para accuracao, p q. seguindo elles de convercáo, dizendo hums aos outros, que de o Rio Machado, e Marcelino Lima, Sabiem com Criminalidade, que logo tam bem lhes tocaria hiram ao Jurij como Cumplices em semelhante Crime, e que algumas juras tambeem falariao que elles hirão Cumplices na questõ delito, sendo a rotacao vencidos pello pouco conhecim, serem homens rusticos Lavradores, p isso de pouca entitegençia. Nos não declaramos vencidos, o profir mamos. o referido de heridade do Juramos se nuncario for, qñ nos ser peido para somos o porrente p nos somentos assignados. Mogimirim 22 de Fevereiro de 1837.

Carta. Recus. 2.300
Luz Manoel Feliciano

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ca. 1.ª do J. de M. de
viresim 28 de Junho

de 1834

Adorno

Atento e faco certo e foy por representar q'uroa em
 causa em q'ute d. J.uis de fote voluno e certa, e servi-
 rui.º com elle de juri de e cuq'com em o q' foy j.º q' d.
 e professo e emel em q' em o d.º de J.uis de fote
 no J.º de fote, e nos M. de M.º Manoel de fote e
 Morutis de Lenda, e em cuja e quozia vios Juizes
 de fote J.º Pinto Montem, e J.º de Lenda e Lobo
 J.º de M.º Lenda, e J.º de M.º Mariano Cotrim
 se mostrarem no acto de q'ubam e int.º pro-
 p'rios o q' não ou rep'ra materia p.º e cuq'com
 contra os nos cujos mensionados aponte de
 de e J.º de fote q' se elles não ob d.º de fote em
 sobre d.º J.º de fote q' de si d.º de fote e Juizes
 de fote e não e os b.º de fote p.º q' tubem
 q' alguns p'prios fote em q' elles não e com
 p.º em d.º de fote. Atento mais q' q' de e
 J.º de fote de d.º Comelle por o v.º e materia
 foi com im gero e p.º ipso alguns de meus
 companheiros Juizes de fote e notorío a ten-
 traria d.º sua e p'rião - não se ob g'no e
 venido p.º sua ignorancia.

Depois de haver d.º e p.º ipso p'prios e p'prios
 q' vai p.º mim e dignado Mezi brevis
 21 de Junho 1834

Frans. Marquezina
 Des

Quero a forma vtro e Branco
Marquey das por mada de m, id auge,
e Magimur in P. de M. 1834



D. 150
pp

Contat.

Quero

Luiz Manoel Filiz...

Centro de Memória
Unicamp - CMU

N. 659

Jo. Bot. de Mto. Moquin -
Piauí 28 de Fev. de 1837

De Honorário
Tríplice

Neste ofício sexto q. Sabendo
 eu emij. Sr. Juiz de facto Polomphe
 do Luiz de Azevedo elegei p. p. r. u. r. g.
 que Manifestara o Sr. Juiz de fact
 to Fran. Balduino Lobo. Au. to. Mar.
 Cutrim. Jose Pinto M. J. Joao d. A. T. e
 dizendo este que era amigo de Rio Ma
 noel M. J. Mar. e Simão de A. T. e
 José da Silva - - assim emij. elegei p. r. u. r. g.
 Alguns dos Juizes de facto no a. s. i. n. a. r. e. m.
 Sendo reencidos os seus votos onão de
 raos / Amido / P. Guimaraes, e
 Siacinas eis to. ap. a. p. p. m. e. u. r. p. e. d. o. r. u. m.
 do m. u. e. c. a. r. i. o. J. u. r. a. r. i. o. e. r. e. f. e. r. e. d. o. h. i. r. e. n. d.
 Hoje m. e. r. i. n. 24 de Fev. 1837

João Souza Campoy - Juiz de facto

João Bot. de Mto. Moquin - Juiz de facto
Piauí 28 de Fev. de 1837

Cust. de
 de
 Feliciano

Ed. de 1740

Apri meo dia domy de Marco
 demit oito euty strinto e stran
 no nuto villa du logimerim
 mo cartorio do Juizo Muni
 cipal da, idem em demin
 a adiante nomeado, e sendo a
 sey fays euty strito Loureiro
 do Rio Apriellado, e Munes
 e sey Machado nas cores
 por quem dig. da ante euty
 pan fays e fixat. e paraly
 tar fays euty fays euty
 Muni de 1740
 de 1740

Com D. de Machado, por
 15 dig. na forma da ley

(Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through or a second draft)

To the Honorable the President of the
Royal Academy of Sciences, Madrid.

For the sake of the honor of the
Academy, and the utility of the
arts, and the instruction of the
youth, in the study of the
Latin language, and the
knowledge of the history and
geography of the Kingdom of Spain,
I have the honor to inform you
that the Royal Academy of Sciences
has resolved to publish a new
edition of the Latin Grammar,
which was first published in the
year 1714, and which has since
been revised and corrected by
the Academy, and is now ready
to be printed. The new edition
contains several improvements,
and is more complete than the
former one. It is intended for
the use of the students of the
Academy, and of the other
schools of the Kingdom. I have
the honor to be, Sir, your
obedient servant.

T. 100

Assydy dy domy de Thummin, en
mit Bito luty struuta dte
amng nsta Villada. Magim
rur in omu Eccitoto, fac
uty dety Lem regto, adis
Appellado Ethend d'hey
Thackado Nascoruly, qua
ra d'oytar faco ute terruall
regto an consygeram d' d' d'
D'apacho ratro, seu luy
Thummin Felicianus d' d' d'
Eccitoto de d' d' d' d' d'
Compta d' d' d' d' d' d'
Unicamp d' d' d' d' d' d'

Seguindo raronis de
Exellado em d' d' d' d' d'
de papul rescriptas de d' d' d'
d' d' d' d' d' d' d' d' d'
l' d' d' d' d' d' d' d' d' d'

71

Desenvolver aos olhos dos honrados Membros d'este Tribunal a longa serie de perseguições, que têm soffrido o R., e a longa historia das intrigas, das tramarias, que se urdirão para pitthal-o como um facinoroso á barra do Jury, seria tam difficil, quanto inutil, porque longe do theatro, em que as scenas se passarão, sendo desconhecidos os que n'ellas representarão, sendo finalmente inadmissivel a prova dos factos no recurso submettido ao conhecimento do Tribunal, não poderia este formar juizo seguro á cerca d'esses factos, e com quanto a encadeação dos successos fosse tal, que se não pudesse negar ao quadro o merito da vere semelhança, sempre ficaria a desconfiança, de que na imaginação do R. Appellado é que as cousas se pintarão com cores tam carregadas.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Em parte é, pois feliz que tudo isso seja extranho ao novo assumpto, como de facto é; pois segundo o proprio A. Appellante reconhece, é somente das nullidades, da falta de formulas substanciaes do processo, que o Tribunal tem de tomar conhecimento. Mas se é verdade, que Juizes conscienciosos, ainda quando o dever os força a julgarem segundo os autos, sempre se doem, quando suspeitam que absolvem a um reo verdadeiramente culpado, ou que condemnão a um innocente; se é verdade, que nem um homem que se estime quer ser o objecto dos escrupulos ou dos pezaros de Juizes, que o absolvem; não será extranho que o R. Appellado deplore o não poder fazer patente n'esta superior instancia todas as prosmenases do seu processo, todas as proácticas abusivas ou traicoeitas, de que lançará mão aos adversarios, e seus inimigos para o perderem.

Algũ juizo se formará comtudo d'esses criminosos
procedimentos, considerando-se o ardor, o afan, com
que em Tribunaes aliã pouco illustrados, e sempre ne-
gligentes, s'executárao as diligencias da formação
de culpa; o como se andou pregando cavallo, e faxen-
do-os passear pelas ruas a ver onde entravao, para
d'ahi se tirarem indicios justamente contraquelle,
que se queria fazer passar por autor do delicto; o co-
mo se multiplicárao os depoimentos de testemu-
nhas d'encommenda, a ver se esses indicios se pren-
dião uns aos outros para serem assim elevados à ca-
thegoria de presumpções vehementes, ou mesmo de
provas; o como apesar d'isto o Advogado do Lucie-
roso reconheceu a vaidade dos fundamentos da
pronuncia, e requerera § 22, que voltassem os au-
tor ao Juiz de Paz para este dar mais corpo às incul-
cadas presumpções; o como emfim se aproveitou, ef-
le Advogado, da volta dos autos, para expor-se
na sentença, que minutos para o illiterato Ju-
iz, e que este copiou fielmente, porém com má or-
thographia, a § 30, e seguintes; o proprio Advo-
gado do Lucioso repetimos e asseveramos, pois
que nem havia no logar outro que soubesse jogar
com os principios juridicos trazidos para aquel-
la sentença, nem o d. Advogado se pôde occultar,
depois que a § 31 lin. 30 empregou a phrase = ede
se o tirar =. Este = se o = se a = se o = se as = começou
a ter voga entre nós pelo anno de 1830, e era o ca-
racteristico de certas publicações periodicas, que
se não fariao mais recommendaveis pela pureza
da dircção, do que pelas doutrinas exaggeradas, que
pregavao: o Advogado, de quem se tracta, escrevi-

whow n'uma d'ellas na Capital de S. Paulo, e d'ahi veiu
o familiarizar-se com o = se o = se as = mui frequen-
te hoje em dia em suas produções forenses. Consi-
dere-se pois de que carta era o Juiz formador de cul-
pa, que transcreveu e fez sua uma sentença minu-
tada pelo Advogado do Queixoso, que viera da Ca-
pital a 30 leguas de distancia, justo unicamente
para esta causa. Considere-se o valor, que podem
ter todas as diligencias, todo o processo feito peran-
te um tal Juiz, dirigido pelos poderosos adversarios
do R. senhores entao do campo, porque o R. tinha-se
ocultado, certo do que se lhe preparava. Considere-
se tudo quanto podia ser consequencia de taes Ju-
izes, de taes processos, de taes influencias: e não di-
gamos mais sobre as provas, sobre os erros, a que po-
dia ser induzido quem houvesse de julgar por au-
tos semelhantes; e vamos ás nullidades, que é o
que nos-cumpre debater.

A 1.^a nullidade vem da suspeição de não menos
de quatro Juizes de Facto, dos que pronunciarão a de-
claração de § 141. » Elles erão suspeitos, diz o Queixo-
so, por serem seus inimigos capitães, e amigos do R.
Appellado: como suspeitos e parciaes que erão, el-
les usaráo de toda a sorte d'enganos, profiarão
desabridamente nos debates sobre o processo con-
tra a justiça da queixa, e defendêrão ahi a sua pro-
pria causa, quando allegaráo que a ser o R. decla-
rado criminoso, em breve se verião tambem elles
chamados á barra do Jury. » Todas estas cousas são
comprovadas pelo Queixoso com a justificação
ou inquirição de § 150 a § 162, na qual depuse-
rão 5 testemunhas, tres d'ellas Membros do Ju

ry de accusação, e com os tres attestados de § 66 a § 68, em que assignáráo outros quatro Membros d'esse mesmo Jury. Vejamos o que valem todas estas provas da suspeição dos quatro Juizes: vejamos o que valem esses productos da diligencia e actividade do Advogado do Lueixoso, e se assim como elle soube multiplicar essas diligencias para compensar a falta de trabalho com a accusação para que fôra justo, e ganhar assim bem e validamente o seu dinheiro, se soube tambem dar a esses productos a solidez e merito, de que elles precisavão para fazerem prova.

» Os quatro Juizes de Facto são suspeitos por inimigos capitães do Lueixoso, e até indigitados como co-reos ou complices no premeditado assassinio do mesmo Lueixoso. » Erão inimigos capitães? e como é que no auto de corpo de delicto a § 67º declarou o Lueixoso = não ter inimigo algu, a quem attribuisse o delicto, a não ser o R. que por tal se tinha declarado =? como é que agora, só entre 23 Juizes de Facto, e esses tirados á sorte, apparecem não menos de quatro inimigos, e todos capitães? e se o tiro empregado no Lueixoso era destinado para outro? Tenente Coronel João Theodoro, segundo a affirmação geralmente as testemunhas produzidas pelo proprio Lueixoso, como é que aconteceu que fosse o maior inimigo do Lueixoso, e não o maior inimigo d'aquell'outro, quem dêse ou mandasse dar o tiro? andará a Providencia Divina, ou alguma potencia sobrenatural mettida n'este negocio? E esse ao menos o unico meio d'explicar o porque um tiro é mandado dar em João Theodoro pelo maior inimigo do Lueixoso veiu a acertar justamente n'este.

Deixando porêm ao Lucixoso a explicação d'estas coinc-
 idencias maravilhosas, o certo é que ainda quan-
 do não dêssemos credito ás testemunhas, quando di-
 zem que o tiro era destinado para João Theodoro, e an-
 tes ficassemos certos de que a remessa era mesmo pa-
 ra o Lucixoso, já teriamos cinco, em vez de um, inimi-
 gos capitaes, a quem attribuíl-o; e se ajunctassemos
 a estes cinco todos os mais que podião ser inimigos
 sem saírem á sorte para comporem o Tury, inclusive
 os moradores do bairro do Eleutherio, que o Lucixoso
 diz serem intrusos n'uma fazenda sua, e contra os
 quaes têm procedido a despejos, prixões, &c. com for-
 ça armada; vasto campo teriamos para as conjectu-
 ras, e convences-nos-hiamos do quanto foi perigosa
 e funesta a primeira lembrança do Lucixoso, que re-
 uniu todas as suas suspeitas contra o R., que só con-
 tra elle fez dirigir todas as investigações judicias,
 todas as experiencias de cavallo, que só contra elle fez
 propalar os boatos populares, os quaes partindo unica-
 mente d'essa suspeita do Lucixoso, forão ao depois eri-
 gidos em prova, que s'invocou na provincia do R.

Sabido pois que o Lucixoso têm inimigos, e capitaes,
 ou por desavenças particulares com elle, ou porque
 elle faz seus os d'aquelle Tenente Coronel João Theo-
 doro; nem por isso é verdade, que n'esse numero entrem
 os quatro Juizes de Facto, que elle diz suspeitos. As justi-
 ficações e attestados, que o Lucixoso produziu, longe
 estão de comprovarem essa inimizade e suspeição. Sup-
 pondo mesmo que fossem documento, curiaes, e dignos
 de fé pela maneira, com que forão fabricados, nem por
 isso ficaria o Lucixoso mais adiantado. Porquanto,
 o grande fundamento da algazarra do Lucixoso é te-

rem dicto aquelles Juris de Facto na discussão do pro-
cesso, que a julgar-se haver criminalidade contra os
A. R. breve irião elles tambem á barra do Jury. Nós
porém nada achamos n'isso, que não seja muitissi-
mo razoavel, nada que nós mesmos não dissessemos
achando-nos em idênticas circumstancias. E de fa-
cto, quem é que tendo o processo de formação de cul-
pa, e vendo que depois d'essa leitura ainda havia
quem julgasse haver ahí prova sufficiente para a
confirmação da pronúncia, não exblamaria: «Então
não ha quem possa escapar de ser traduzido como um
facinoroso á barra do Jury!» então nós que aqui esta-
mos julgando, e que temos adversarios, que podem crear
um rumor vago contra nós, d'agui a seis mezes, na pro-
xima futura reunião, poderemos comparecer como
reos! se tam ligeiros indícios, e tam remotas presun-
ções bastão para a pronúncia, ninguém mais se pro-
de contar seguro, por mais que o crime esteja longe atê
da sua concepção!» Eis o que disserão os inculcados ini-
migos capitães do Lucifero: mas eis o que nós tambem
diriamos, e o que dirião todos os que raciocinassem.
Que o dissessem com algu calor, que se impacientassem
ao ouvirem a leitura do monstruoso processo, onde mui-
to de propozto se buscam indícios, para convertel-os
depois em provas, é o que nós tambem acreditamos, é o
que nos parece muitissimo natural, porque o calor
é proprio dos debates, e mais proprio ainda, quando se
ouve absurdo. Se os entes passivos e nullos, que alli
estavão entre os Juris, e que são os primeiros a confessa-
rem sua curta comprehensão, extranhãrão essas demons-
trações d'independencia de caracter; se elles estavão
persuadidos de que todos ião alli cumprir a missao,

77

de que elles se encarregarão, isto é, a de cegos instrumen-
tos de certas notabilidades do lugar para votarem
criminalidade a todo o evento; o que se segue somen-
te é que enganarão-se, e que nem todos são entes, passi-
vos e nullos. E desde quando achou o Advogado do Lucie-
roso, que era licito trazer á luz da publicidade, e da
perquisição judicial os debates d'uma sessão, que a
Lei manda seja secreta? Chamamos a attenção d'este
integerrimo Tribunal para este objecto, que julgamos
importantissimo. Se é permittido inquirir judici-
almente a Juizes de Facto sobre o que disserão outros
Juizes de Facto na confiança do segredo, e produzir
essas inquirições como prova d'isso que se passou, então
acabada temos a liberdade do voto em sentenças, que de-
cidem da vida, da liberdade, e da honra do cidadão. Cha-
mamos a attenção do Tribunal para o funesto exemplo,
que abria a justificação, que decorre de § 50 d'estes au-
tos: que se considerem as intrigas, os odios, as desavenças,
que d'uma practica tam immoral podem nascer: e nós
esperamos que Juizes maduros, illustrados, e consciencio-
sos não profizão na sentença sobre o presente recurso
sem pronunciarem o seu voto sobre uma materia tam
melindrosa, e mesmo sem reclamarem medidas legis-
lativas, se tanto julgarem preciso, para obstar se a
tannanho mal.

Não insistiremos em cada uma das outras muitas in-
curialidades e defeitos d'esses documentos, como a
falta de citação para ver jurar testemunhas, não só
do R. contra quem era dirigida a justificação, e que
já tinha apparecido na Villa munido de contraman-
dado, mas tambem d'esses Juizes de Facto, que erão in-
teressados em contradictarem as falsidades, que se
lhes attribuirão, as injurias e calumnias, que se lhes as-

saciarão nos artigos justificativos; a falta de sentença do
Juiz de Direito, que estava no logar, mas cuja interven-
ção se quiz de proposito declinar, porque era illus-
trado, e podia obstar a semelhantes iniquidades;
a miseria dos attentados, apenas assignados por ho-
mões, que não fazem mysterio de sua supina igno-
rancia, e que estarião promptos para assignarem
uma renegação da fé, se certos th'os exigissem. Numa
palavra, em semelhantes documentos não se vê, se
não a prova da actividade do Lucinoro e seus Advogados,
funesta actividade, que só tende a embrouthar os factos,
a offuscar a verdade, a illudir a Justiça, e infamar a
alheia reputação.

Concluamos pois contra a 1.^a nullidade, que os qua-
tro Juizes de Facto, arguidos de suspeitos pelo Appel-
lante, não são seus inimigos, e que elle os não considera
taes, senão porque souberão manter sua independen-
cia no julgamento, para que a sorte os escolheu. Vamos
as outras.

A 2.^a nullidade provém de não ter o Juiz de Direito
dado o gosto ao Lucinoro e a seus patronos e amigos de ve-
rem ao R. na cadeia, pois talvez querião ir á grade d'es-
ta saciar sua raiva proveniente de motivos anteriores,
muito alheios d'esta causa, e em cuja investigação não
entrámos, por isso mesmo que são alheios. Lembra-
monos porém de ter lido em alguma parte, que uma das
grandes pre-rogativas e liberdades, de que se ufana-
va o Cidadão Inglez, era a de não ser processavel cri-
minalmente, sem precedencia d'uma declaração do
Grande Jury. Em conformidade com isto, o nosso Codi-
go de Processo Criminal quiz que a pronúncia, que a
sujeição d'um individuo ás obrigações de prisão e

livramento, partise tambem d'um Grande Jury, e eis ahi o Jury de accusação, que talvez só por imitação da instituição Inglesa ficou sendo de 23 Membros. No systema por da nossa legislação d'instrução criminal é o Jury o Tribunal de pronúncia: mas como o Jury não está ahi á mão para todos os dias, oCodigo de Processo deu aos Juizes de Paz uma pronúncia provisoria, querendo, porém no art. 228, que immediatamente se remetterssem os processos para o Conselho de Jurados se confirmar ou revogar a pronúncia, quer estivessem prezo, quer não, os pronunciados; e no art. 239, que todos esses processos fossem apresentados pelo Juiz de Paz da Cabeça do Termo para serem submettidos ao Jury de accusação. Não lembra pois a ninguém, que essa pronúncia provisoria continue ainda, apesar d'installado o Tribunal competente, e que só é destinado para pronunciar. Não lembra a ninguém, e de certo nunca lembrou ao Advogado do Queixoso, apesar de sua assidua prática do Jury, o encargo na doutrina do art. 233 doCodigo de Processo a pronúncia pelo Jury, quando se vêe que esse art. só prohibe ser accusado o delinquente ausente em certos crimes, e quando se vêe tambem que a accusação não pode começar, senão depois que se declara haver materia para ella/art. 254 do mesmoCodigo. E não fallemos mais n'isto.

A 3.^a nullidade é por falta de ratificação do processo, que o Advogado do Queixoso reputa necessaria, todas as vezes que a 1.^a resposta do Jury depois da leitura do processo lá dentro é negativa. Mas o art. 245 diz: « se porém a decisão for negativa por não haver sufficiente esclarecimento sobre o crime, ou seu autor, o Presidente dará as ordens necessaria. &c. » Logo, todas as

rexes que a decisão for negativa, não por falta d'esclarecimento sobre o crime ou seu autor, mas sim por ser logo á primeira vista manifesto, que o indiciado como autor do crime não é culpado, não ha necessidade nem uma de ratificação. Por exemplo. Lido este mesmo processo, conhecêrão os Jurados, que não havia, nem sombra de prova contra os indiciados, conhecêrão que os fundamentos da pronúncia provisoria não passavaõ de meras conjecturas, todas ellas improvaveis, e sacadas a gancho de factos creados pelo proprio Lucioso e seus patronos; conhecêrão que as testemunhas da formação de culpa não depuntraõ, senão d'uma voz vaga, que por força havia de grassar, pois que o offendido se queixava por suspeita de pessoa determinada; conhecêrão que os depoimentos d'essas testemunhas, por mais que fossem explicados e desinvolvidos por ellas mesmas, nunca podião ter outra base, se não esse rumor vago: que esclarecimento pois esperarião elles achar na ratificação do processo, isto é, em se reperguntarem as testemunhas? Foi liquido logo á primeira vista, logo no meo da leitura do processo, que todo elle não era senão uma maçada do Lucioso, seus patronos, e de Turres dócis, para criminares ao R.: que mais precisavaõ os Jurados saber?

» A 4.ª nullidade provem da falta de citação das testemunhas, prescripta pelos artigos 237 e 240 do Código de Processo Criminal. » Mas esses artigos, e principalmente o segundo, não prescrevem precisamente, que sejam notificadas todas as testemunhas, que

+

jurarão na formação de culpa; antes, o contrario parece inferir-se de dizes o art. que se fará a chamada das testemunhas, que constar terem sido notificadas para comparecerem n'aquella sessão - Trairiamos contudo o nosso dever, se não confessassemos que nos inclinamos mais para a opinião de que as testemunhas da formação de culpa devem ser notificadas para comparecerem ante o Jury, embora isso não esteja em practica na Provincia, embora seja durissimo que só pela possibilidade de ser precisas a ratificação sejam punidos com degredo por muitos dias, e com fortes multas proprietarios e lavradores, só porque aconteceu um Lucioso, ou o Luiz lembrar se de chamal-os para testemunhas na formação de culpa; com degredo e fortes multas, porque Termos ha na Provincia, e até mesmo na Comarca, onde se fez - mon este processo, nos quaes as distancias da Cabeça d'elles sobem a mais de 30 leguas, e com isto se diz tudo. Mas dado que a citação das testemunhas fosse precisa, porque é que o Lucioso a não requereu? e que outro, a não ser elle, podia requerer essa citação, e prevenir uma semelhante nullidade? seria o R. que ou não soube do processo, ou refugiou-se e occultou-se para não soffrer os trabalhos, os vexames, e o ludibrio que se lhe preparava? seria o Promotor Publico, que havendo parte, era tam extranho ao processo, como qualques outro cidadão? e por uma falta, por um erro todo do A. hade ser - elle mesmo!! - quem requeria a nullidade do processo em prejuizo e ruina só do A.? Ha rasgos d'impudencia taes, que o melhor é não dissertar sobre elles, porque impossivel é fazel-o com sangue-frio e comedimento.

O resto das nullidades é faveloso. Provão porêm uma
coisa, que é o desrespeito do Lucixoso e seus Patrones
para com este Tribunal, a quem elles julgãõ capazes
de dar pẽzo a semelhantes ineptias.

Concluamos. A pronunciaçõ do Jury foi justa,
porque não achou, nem podia achar materia para
accusaçõ n'um processo, onde nem sombra de provas
havia contra os indicados delinquentes. Nem uma
formula essencial, nem uma diligencia prescripta
por lei se omittiu, e se houve uma unica omissãõ, que
dariamõs de barato, mas que nada influiu no julga-
mento, seria ella devida ao proprio Recorrente, e
os R. R. não hãõ de por certo correr os riscos d'um no-
vo julgamento n'um paiz, onde larra a intriga,
e onde os inimigos do 1.º R. exercem uma influencia,
qual se concebe á vista da marcha d'este processo;
e isto só porque o Lucixoso não quiz cumprir uma
diligencia, que só a elle incumbia.

O Recorrido portanto não fica somente espe-
rancoso, mas sim muito certo de que este integerrimo
Tribunal ha de repellir, e talvez com indigna-
çãõ e desprẽzo, o presente recurso.

Assellado-

Manoel Soares Machado esca^{to}

Vi. de Neubim.

As vinte e nove dias do miz de Janeiro
no anno de mil e oitocentos e oitenta e sete
na Villa de Collegim vizinho a Serra

em a Tua denominada adressa
 Logo, e fronteira e cara do capu
 São Vicente Maria Tomiani
 pelo o Sr Manoel de Aguiar Macha
 do et usconcelho, me foi do dny
 ty e dny imperarem de foy de
 to Martim, e Francisco de Aguiar
 Anjo e Larvullo, com segyta
 riam, fizey, e dny e dny
 thy de foy, e dny e dny
 recer recio a lgeim, que de
 corren de foy, e dny e dny
 e dny e dny e dny e dny
 de dny e dny e dny e dny
 quarta feira de montã, poy
 anno de may annuo Epaso
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny

Seu Manoel Felisberto de Aguiar
 Tabelião do Publico Judicial e
 do foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny

Quito, proque lita e foy e dny
 foy e dny e dny e dny
 e dny e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny
 de foy e dny e dny e dny

D. 400
de

condemnao Appelada de Seno
he' ruidade quidaufe, e q' se aproum.
to que apuzno ehojimusis. 520
Abril 1837

Luiz Manoel Felisberto

Carta fidei subscrita e em nome
alvaro apuzno que se trata da
cta diti as diti e Manoel Felisberto
de Pachado da Corvelly para o
mese de Conferencia do mesmo
Acto para a Relacao diti, e
cto da Corte e puzno do Brasil,
cuja diti e feito perante
morte em Varas de quando for

o Acto de Memoria
diti de Pachado e de quando
ra tinte hido para a villa
de Sorocaba e Campina

D. 400
de

seu negocio e chegando agora
perante os diti - Carta
fidei que na diti e o diti e
celino de my Varas por diti e
ruidade de Seno ruidade, e diti
e perante nos apuzno, e diti
de hi ruidade quidaufe, e ho
jimusis, 18 de Maio 1837

Luiz Manoel Felisberto

Carta

Conta p. o Cred. Kelly

Diarias 3	346000
Jornal de 10 Junje pro	41604
Ch. Pub. de 19 Junje	407511
Recup. de 19 Junje	44500
Ch. Pub. de 19 Junje	412011
Notas de 19 Junje	46004
19 Junje	244004
Contad. de 19 Junje	48004
Rec. de 19 Junje	241241
Contad. de 19 Junje	445011

S = 104479

Para o off. de 19 Junje e 19 Junje

Cont. de 19 Junje	448004
Diarias 3	448004
40 Not. de 19 Junje	448004
Diarias 3	448004
Diarias 3	448004

S = 54300

Centro de Memória
Unicamp - CMU

154879

Deposito de 19 Junje e 19 Junje

Alfenas

Notas de 19 Junje	242114
Notas de 19 Junje	144014
19 Junje	415011
19 Junje	48004
Notas de 19 Junje	644144
19 Junje	430011
19 Junje	415011
19 Junje	14476011

264955

Cont. de 19 Junje

424834

Deposito de 19 Junje e 19 Junje

Alfenas

Lez. de 19 Junje

19
nesta Corte do Rio de Janeiro Cidade
de São Sebastião Capital do Império do
Brasil em meu Cartório por parte do
Secretário do Tribunal da Relação
d' esta mesma Corte e Provincia Manoel
Rodrigues Franco me foi dada dos
vossos Autos de Appellação Crime man-
tado em que se achão distribuidos a
minha escrivaõ vindo da Villa de
São José de Mogimimim terra do
marcã da Imperial Cidade de São
Paulo. do que para constar faço este
termo Cujo fosse e vos Burois unidos
que ouerem

emenda da Procuração bust. aut.

Centro de Memória
Nos vinte e oito dias do mez de Junho
de mil e oitenta e cinco e Sette annos
nesta Corte do Rio de Janeiro Cidade
de São Sebastião Capital do Império
do Brasil em meu Cartório por parte
do Appellante me foi dada e quantia
vossos Autos de Procuração Bustante do
Mestabulada do diante: do que para
constar faço este termo Cujo fosse e
vos Burois unidos que ouerem

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

11. 19. 04 80
Primeiro traslado da
Procuração bastante que faz
Joaquim José da Silveira aos
juizes do - Livro de Votões
afolhas cento e vinte e hum
verso e folhas cento e vinte e tres
Sabas quantos este publico
Instrumento e poderes de Pro-
curação bastante, em nome
em direito, melhor nome e lu-
gar haja viram que sendo no
Livro do Nascimento de Voto
Senhor Jesus Christo de mil
e oitenta e trinta e sete annos,
Quinto deito da Independencia
do Imperio do Brasil, aos
quinte dias do mes de Abril
do dito anno, nesta Villa de
Mogimirim em o meu Es-
criptorio alij presente Joa-
quim José da Silveira mofador
desta Villa que o nome e
tracto e do fe, e por elle me
foi dito e pronunciado das teste-
munhas aodiante nomeadas
e com elle abaino assignadas,
que namelhor forma e via de
estrito que o podia fazer, fa-
ria, e legia, e obrigava e ordenava
e constitua por seus custos e un-
tudo, nos bastantes Procura-
dores nesta Villa do Reverendo
Antonio de Gama e Barceo

2
e Vasconcellos, José Lucas de
Barros, e o Capitão Domingos
Monteiro de Carvalho, na fidalga
de São Paulo aos Doutores José
Alves dos Santos, Joaquim José
Sachet, Rodrigo Antonio Mon-
teiro de Barros, na cidade de São
Paulo de Janeiro e Meppendo
Melfino Antonio de Moraes,
Silva e Doutor Joaquim Sar-
pente, Almeida, Juvenal do
Nascimento, e Silva, e Fran-
co de Obayaba de Montevideo;
as quaes sem elle obtorgante
dava, usava, obtorgava e trocava
sua e toda a sua liberdade e au-
toridade e poderes, mandados e
raes e escripturas q'ram bastan-
te em virtude e requer para
que estes juntos, e em nome
delle obtorgante como repre-
tente fosse seu pessoa, p'ra não re-
curar, requerer, alegar, mos-
trar e defender todo o seu di-
rito e justiça em todas as causas
causas e demandas civis ou
crimes, moidas e promover
em que for outor ou lites assim
em hum foro como em outro,
e p'ra não arruadas todas
quas o thezouro pertencer

pertencer, e huns como que
 poder existir, singulariter la
 se publicis, e de quibus
 Reges, rebus, pro modo con-
 tra, seu deudores, e quem dicitur
 for, anous, e todos e quancumque
 generos, de peticionibus, Embarras,
 artigos, e contradiçoes, dar,
 e contraditar, requerer, e repro-
 var Testamentos, fides justi-
 ficacionis, e habilitacionis, pro-
 ponde, todos generos de anous
 e mudancas de lras para
 outras, prestarer juramentos,
 e facillo dar a quem conuier,
 chamatos a q, e alguns Consi-
 liarios, singulariter fides
 de Bar on Tribunal, e que se
 offeruer, requerendo protestos
 requeridos, e contrarequeridos,
 embargos de rembarço, puchas
 ras, e execuçoes, protestos, con-
 tra protestos, pirocure, e soltu-
 ras, e mirem despartos, e sen-
 tenças, nas dadas a seu favor
 e contrarias, dar contrarias,
 appellas, e agravas, e embar-
 ças the a lras maior aliada de
 te Império do Brasil, com
 poderes de fides habellios
 esta em sua emais pro u-
 rades, e exte em outros, e de

em outras, e de humas para
outras Provincias, e prerogativas
do uso particular. Mas ficando
sempre esta cuncta inteiros
vigor, e non renunciados para del-
la manar, ou abar de surqui-
to aos Juizes, ou de mais per-
soas que se pederem, Mas forem
e em outras, e de outras, e de
generando cartas, e licencias
de cores, e crizes, e annos, e visto-
rias, e realidades, e ratificacoes
tudo, e qualquer processo
e negociacao, e de mais, e de
comprovar, e de mais, e de
requerendo nas audiencias
e fora dellas por palavras ou
por escritas, e de mais, e de
audiencias, e de mais, e de
debeis por palavras, ou por
escritas, e de mais, e de
papis, e de mais, e de
tudo, e de mais, e de
toda, e qualquer accusacao
contra qualquer Rei, e de
ciatos, e de mais, e de
de qualquer Sumario,
e para bastar de causa
crime contra Manuel, e de
Machado, e de mais, e de
de mais, e de mais, e de
tudo, e de mais, e de

Vitor Ferraz para o Super
 rior Tribunal da Relacao
 do Distrito da Corte Superior
 do Brazil, e contra, contra qual
 quer pessoa, finalmente fa
 verem tudo quanto se offere
 cer, for a beneficio delle ob
 terante, como nelle o fiera
 se previste fore impellido, re
 servando para mi pessoa
 a prova citada, resumida
 e fiavel, que o Districto the
 obtorga para que havia
 por um facto firme e valido
 tudo quanto peticion ditor
 produzidos e substabele
 cido for facto e obrado a bene
 ficio delle obtorgante, guar
 dando, e cumprido, suas cartas
 de ordem, e determinacoes
 que sendo apercebidas, em
 Juizo, e foradelle, paterao co
 mo parte deste Instrumen
 to, para que the conceda
 todos os seus poderes, graes e
 prerogativas, e privilegios, sem
 a menor reserva de outros:
 Desei, e testemunho de recorda
 de, e de novo annos de se
 e obtorgon que the a si para
 obteza, na parte de quem ma
 is, e acerte, todas as suas
 e

para o Forrimento nos Suidores, Amadores,
daquelles Japer de Almeida, Luiz Antõ-
nio da Silva e Nereida, e Antonio Cor-
reia Picano, e nos sollicitadores, Joaquim
Joze Cardoso da Rocha, Antonio Ben-
to Alves, e Juncario de Souza Coutinho,
ficando-lhe ^{seu} em um oro inteiro vigor.
Rio de Janeiro 26 de Maio de 1837.

R. D. Delfino Antonio de Moraes Silva

CV 29

320

Com. Trunctor, Virta sua de

Pub. R. D. de Maio de

1837 = Centro de Memória
Unicamp - CMU

Mimuturas . . . 1.200
Expensas . . . 400 R. Revis-

Da 64 de L. P. Recebi
Mix. - Selo

Comeduras

Por quatro dias e omeiz de julho de mil oitocentos e trinta e sete annos nesta Corte do Rio de Janeiro Cidade de S. Sebastião Capital do Imperio do Brasil em meu Cartorio fui e sou e serei Comeduras ao Excellentissimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal da Relacao que Interimamente serve do que para Comeduras foy e se temo Comeduras Al. P. Barreira e seus que omeri

Com. ao Ex. mo Sr. Des. P. Barreira

Vyta de 27 de Jul. de 1837.

Com. P. P. P.
Pub. am

No mesmo dia meiz e anno supra em Audiencia Publica que nos C. P. P. da Relacao do Rio de Janeiro foy e se temo Comeduras Al. P. Barreira e seus que omeri e sou e serei Comeduras ao Excellentissimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal da Relacao que Interimamente serve do que para Comeduras foy e se temo Comeduras Al. P. Barreira e seus que omeri

faz o este termo Cuzco Mrs Barros uerivas
que oueriva

Purita

As cinco dias domiz de julho de 1791 oite Lou
tes etreinta e sete annos nesta Corte de Rio
de Janeiro Cidade de Sam Sebastian Capitulo do
Império do Brasil em meu Cartorio por
parte do Appellante fazo estes autos com
vista do seu Prorogado e Doutor Joaquin
Gaujar de Albuquida para o caso de nesta Aus
tencia Superior no prezo de quinze dias
de que para se dar a parte este termo Cu
zco Mrs Barros uerivas que oueriva

Nota pullos chyp. a D. Mm. da Cons. da

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Vai o Desp. em papel separ. do

L. F. de
L. F. de

E? Já he o novo? Em q' terra vivemos?
 Já não há Ley? Já não há justiça?
 Ou os homens tem pervertido todas
 as regras de moral, e fto calar a Ley?
 Eis aqui os novos pensam^{tos} suscitados
 pela estranha decisão de 41 com.
 parada com a leitura destes auttos
 Na opinião dos juizes de Facto, q'
 a separação, e crime não he criminoso
 qualq' pode impuramente levantar
 a mão homicida contra o seu sign.
 A traicão, a embuscada p^a ma-
 tar a salvo, não são circumstancias,
 q' mereçam attenção! Oh tempora!
 oh mores!!!

Integerrimos Sen^{es}ella
 gistrados; circumscriptos á disposi^{ção}
 da Ley, nós não ultrapassaremos
 as suas raias; m^{to} teriamos adir-
 ner, se nos fôra permittido, mas
 a Ley he terminante, e, com q' fa-
 çamos violencia a nós m^{os}, trata-

trataremos somente do q̄ deo respeito
à materia de Dir.^{to} sobre a app.^{lam}

q̄ Ignacio José da Silva a filha dos
Orfaos do Municipio de Mugi-
mirim interposta da Sen. do
Jurij do m.^{no} Municipio, q̄ se ha-
verem postergado as formulas
substanciaes de Dir.^{to}

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Parceiros, q̄ depois
de tantas Decisões, mesmo do Su-
premo Tribunal de Just.^a, já he
indubitavel, q̄ da Sen. do 1.^o Con-
selho de Jurados quando poem
fim ao processo, como no presente
caso tem lugar o recurso da app.^{ção},
ate q̄ q̄ o Cod. do Proc. no art. 308
nao faz distincção, e falla geral-
mente de Sen. do Jurij, o q̄ ainda
he mais applicavel a presente Sen.
absolutoria

○

86

Ha regra universal de Dir.^{to},
q. o inimigo não pode ser juiz do
seu inimigo, esta regra prescripta
pelos principios da sã philoso-
phica, e pelo dictame imparcial da
just.ª não só se achava adoptado
em nossa antiga Legislação, mas
taõbem o foi em a nova do Cod. do
Proc. como he expresso nos art. 65.
e 330 delle, mas a despeito desta
garantia salutar, e individuos
João Pinto Mir., Fran.^{co} da Cunha
Lobo, e Antonio Marianno nos q.^{es},
à inimidade capital contra o App.
se juntavaõ as relações de intima
amiz.ª com hum dos App.^{tes}, não
devidáras aceitar o Cargo de
juizes de Facto, e juntando ao es-
candalo o perjurio, votáraõ, e
influiráõ grandem.ª na Decisão
do Jurij aff.ª

60

Enão he, o q' dir o App^e, humra
propozicao sem prova; a justifi^{ca}
caõ — demonstraçõ exuberantem^e
a exactidã da q. propoz^{ão}. At^o 2^o
prim^o at^{as} def 54. e 55 forao tao
bem jurados no processo; e elles sao
os q' declarao, q' a q. ^{les} fizes inim^{os}
instavao pela abolicão dos App^{os},
allegando p^omo a necessid. de o fazer,
em razao de se haver publicado,
q' elles erao tao bem entrados no as-
sassinato! O' desgraça Preclaris-
simos Sen^{rs}.! Que horror. Como q'
receiavao q' a verd.^e apparecesse, q'
os seus cumplics, chamados o
barra, sob a espada da justica
os compromettesse! Sao estes homens
fizes!!! Que infamia. Vijaõ se
tao bem os Docum^{tos} f^o 66. de 68, dados
p^o outros jurados membros do Con-
selho.

60

Estas mesmas H^{as} declarao, q^a
 a leitura do processo nao foi regular-
 mente feita aos Vogaes, mas inter-
 rompida, desencadeada, e quicã,
 truncada; ja p^a desorientar os
 Jurados, ja p^a q^a nao souberam o
 q^a estava escripto, acrescentando
 taõbens as outras H^{as} seq^{es} q^a no mo-
 mento de compor o Jurij, volta-
 vaõ em torto da cara das Ses-
 soes, homens parciais, p^a na falta
 do n.º legal de Juris, poderem ser
 chamados a completa. lo. Este
 meio offensivo das Leijs, nao he
 novo. Desgracadamente he tactica
 m. urada, e p^a irõ nada mais
 acrescentamos, pedindo a mais
 seria reflexão.

Enem se diga q^a hua
 justificacao nao he meio legal de
 provar a suspeiçao, p^a q^a esta regra
 nao milita no caso p^{re} em que,

não podendo ser os jurados dados
de suspeito no 1.º Jurij art. 330, mas
devendo-se elles m. recurrar se q.
o não farum; nenhum outro meio
há p.^a demonstrar a nullidade
do seu julgam.^{to}, pelo q. toca a este
assumpto; além da q. de q. jurou
o Assi.^o

Centro de Memória

Art. 233 do Cod. do
Proc. civ. expressam.^e - Não será
accusado o delinq.^{te} estando av.^e
fora do Imperio, ou em lugar não
sabido, nos crimes q. não admittam
fiança - Os Reos estavam aurentes,
como mostraõ os Actos, particu-
larm.^e af. 33 e 34: o crime he inasi-
ancavel, seg.^{do} a sua natureza, e a
classificação feita na Sen. de pro-
nuncia af. 30. A conseq.^a era, q.
os R.R. não podião entrar no ju-
rij d' accusação.

Q

O App. representou ao Juiz de
 Dir.^{to} contra esta nullid. Art. 3º e 4º,
 mas elle indifference; fundando-se em
 q. se tratava do 1.º Conselho, e não
 do 2.º: o q. he incorrecto, não só p. q. o
 art. do Cod. cit. não faz distincção
 de Conselhos, e he geral; e o Juiz não
 pode distinguir onde a Lei não
 distingue; mas p. q. da intellig.
 do Juiz resulta absurdo: p. q. sup-
 pondo, q. são nr.^{os} os esclarecim.^{tos},
 e ratificação, de q. trata os art. 245,
 246, 247, 248, como serão cham.^{das}
 as partes? Como virá o R.º? Cain-
 da q. a Lei diga, q. será admittido-
 se estiver prev.^e; he prevendo, e con-
 ciliando este art. com o q. ficou
 disposto na regra geral do art.
 233 cit.

Os art. 237, e 240 do Cod.
 do Processo m. notificam as P.^{tes} da
 culpa; mas não consta q. isto se

fuisse), entregando-se ao acaro a
Decisão de hum neg. tão ponderoso,
q. he a Decisão sobre hum crime
de assassinato, revestido das mais
aggravantes circumstancias.

Se hu crime desta natureza tão
atroz fica impune, não há mais
segur.^a pessoal; então as Authorid.^{es}
concorrem pa. q. hum offendido,
desesperado de achar justiça, aban-
dona os Tribunaes, e haja de repulir
a força com a força; o App.^e pro-
testa a guardar com respeito, e
veneração as decisões dos seus Su-
periores, e conformar-se obediente
à ellas; mas se taes exemplos de
impunid. continuão; q. pode ga-
rantir a Socied.^e dos furores do
homem vingativo, e conscio da
sua justiça?

A

A santidade de nossas modernas Instituições exige, q se ponha hum dique a torrente da impuni-
 dade, q transborda; alias, Sem estas
 Instituições respeitaveis, guardas
 da honra, segur^a, propleid^a, liberd^e,
 e vida dos Cidadãos, estas amea-
 çadas de total aniquilam^{to}, pelo
 des credito, a q os honrens as redu-
 zem.

Com effto como de
 sangue frio se pode ter hua Deci-
 são de abolicão de R.R., q sem
 motivos attenuantes, esperão d em-
 boçada em hua estrada, a hum
 Cidadão enorme, e pacifico, q no
 mais de seus ann^{os} volta descarrado,
 crendo se seguro, ao seio de sua fa-
 milia? Será isto possível; não he
 crime já o assassino! Decidi Se-
 nhores: e decidi com vossa costu-
 mada imparcialidade, q se pre-
 sente nullo processo volte si outro

João, onde se faza ao App.^e

Centro de Memória
Unicamp, CMU

EE

João Carlos de Azevedo

Dada

93

As vinte e hum dias do mes de Junho de mil e oito
Centos e trinta e sete annos nesta Corte do Rio de Ja-
neiro Cidade de Sam Sebastião Capital do Impé-
rio do Brazil em meu Cartorio por parte do
supellente e pte do advogado reu e Doucos Ju-
quin Gurgax de Almeida meporão de dous reu
e dous d'atypelluacão crime com as suas rano-
as exaradas nesta Superior Instancia d'el
supellente e pte do reu: do que para con-
tar fago este termo Eu Jozé Alves Barrero
escrivão que o escreveu

Certifico que por parte do Appella do não appareu
nesta Superior Instancia quem se defende e defendem
pelo legal sendo por isto as suas roneas: impede-
do que se possa esta Ser. e d'el. Rio de Janeiro 7 de Agosto
de 1837

Centro de Memória
Unicamp
Jozé Alves Barrero

Paguei a este Autos de mil e setenta e quatro fo-
lhas de papel. Rio de Janeiro 7 de Agosto de 1837
Alves Barrero
Autos nº 4

1200
C. mil. de setenta e setenta
sta. e de d'el. Rio de Janeiro
Agosto de 1837
Alves Barrero

Conclusam

Los veinte dias de enero de el año de mil ochocientos
treinta y siete años en esta Corte de Rio de
Janeiro en mi Real Audiencia de la qual yo
Chuzo para su final y cumplimiento de Tribu-
nal el abillado de la qual para lo suso dicho
este termo el Sr. Dn. Juan de Barros y otros
que se acuerda

Consejo de la Real Audiencia de Rio de Janeiro

Auto de la Real Audiencia de Rio de Janeiro del 1837

Don Juan de Barros
y otros

Verbo de la Real Audiencia de Rio de Janeiro del 1837

Unicamp - EMU

Auto de la Real Audiencia de Rio de Janeiro del 29 de Enero
de 1837

Juzgado

Auto de la Real Audiencia de Rio de Janeiro del 31 de Agosto de 1837

Consejo de la Real Audiencia de Rio de Janeiro

Recordar en el presente Conhecendo de Re-
curso interpuesto de primeros Conhecido de

Barros

jurado por ser sua decisão final
definitiva, e com tal appellação. Rio
16 de Setembro de 1837.

Como P. Pinte

Domingos
Caro. Mallet

~~Francisco~~

Zigay

A. Monte

Uniquel

Novais

Lisboa

16 de Setembro de 1837, e foi lido e homologado.

Accordado em 16 de Setembro de 1837, porquanto con-
tando do Proceso esta em execução, e por
nao deviam ter sido apresentados acou-
so de Accuracao nos termos do Art. 233.
do Cod. do Proc. Cr., sendo irafianavel o
crime; fôrme-se portanto novo Pro-
ceso na subsequente de qua com outro
jurado, obrestando-se dentro do Art. 302.
do Cod., pagas a custa pub. App.
Rio 16 de Setembro de 1837.

Como P. Pinte

Caro

Domingos
Caro. Mallet

A. Monte

~~Francisco~~

Zigay

Novais

Uniquel

Lisboa

Sub am

Aos dezasseis dias do mez de Setembro de
mil oito centos e trinta e sete annos nesta
Corte do Rio de Janeiro Cidade de Sumidour
trão Capital do Imperio do Brazil em Au
diencia Publica que nos Pappos da Casa do
Tribunal da Relação aos Juizes Oito e um
Procurador da Fazenda Real e de Direito
e emannario o Doutor Antonio Augusto Mar
tins de Barros com o curador e Subprocurador
em Mannario Alay gualto dito Antonio Mar
tins de Barros e de Direito de Appellacao Crime
com oit lordia de Julgamento visto depois
da Publicação da Sentença das Partes e dos
Procuradores que mandou se cumpra como
nelle se contém. do que para Contas pass
ate termo Esforç Alay Barros curador
que curar

Carta de Appellacao da Procuradoria do
Appellante nesta Corte, e não por parte
do Appellado por ter sido a sua Sentença
Rio de Janeiro 16 de Setembro de 1837

Luiz Alay Barros

Contas de Despesa

Mano	7/295	Com.	6/320
Di.	7/178	Prop.	2/680
Indic.	7/150	Q.	7/100
Cont.	7/090	V.P.	7/280
Despe	7/300	P.P.	7/440
	7/780	Salas	7/100
		Prolet.	2/100
			7/000

Centro de Memória
Unicamp - CMUS

C 14/050
 28/290
 44/219

9/7/459

Diário de Memória

C. d. mainportade
Rt 39/200



Unipha

Esta carta es de diez dias de marzo de setenta e seis
de este presente año de setenta e seis años en la corte de
la señoría de la ciudad de San Sebastián Capital de
Nuestra Señora de Navarra en un mes Cartorífico de
Nuestro Señor el Rey de Navarra Christiano el
tercio de onde emanaba que he o por el Muni-
cipal de la villa de San Jorje de Mogeterrinda
tercera Comarca de Nájera en la ciudad de
Provincia de San Pedro: a entregar a cargo
de su escritura documento que Luis Manuel
de Villanueva de los Rios en su honorífico cargo
de ser conde de Barrojo y Alcaide de San
Juan de Bellaca y otros a fin de que por
dicho fin, na com formidul de dicho fin
de este Rey de la Corte de la Corte en tres
partes de su Provedor de Navarra de la Corte
por donde que he o por el Muni-
cipal de la villa de San Jorje de Mogeterrinda
tercera Comarca de Nájera en la ciudad de
Provincia de San Pedro: a entregar a cargo
de su escritura documento que Luis Manuel
de Villanueva de los Rios en su honorífico cargo
de ser conde de Barrojo y Alcaide de San
Juan de Bellaca y otros a fin de que por
dicho fin, na com formidul de dicho fin
de este Rey de la Corte de la Corte en tres
partes de su Provedor de Navarra de la Corte
por donde que he o por el Muni-

Carta de

Esta quatorze dia de mayo de setenta e seis
de este presente año de setenta e seis años en la
corte de la señoría de la ciudad de San Sebastián
Capital de Nuestra Señora de Navarra en un mes
Cartorífico de Nuestras Señoras de Navarra de
Nuestro Señor el Rey de Navarra Christiano el
tercio de onde emanaba que he o por el Muni-
cipal de la villa de San Jorje de Mogeterrinda
tercera Comarca de Nájera en la ciudad de
Provincia de San Pedro: a entregar a cargo
de su escritura documento que Luis Manuel
de Villanueva de los Rios en su honorífico cargo
de ser conde de Barrojo y Alcaide de San
Juan de Bellaca y otros a fin de que por
dicho fin, na com formidul de dicho fin
de este Rey de la Corte de la Corte en tres
partes de su Provedor de Navarra de la Corte
por donde que he o por el Muni-

mandando de cumprir, e quan-
do se cumprir, e o mesmo de
contem, e o que se aquil da que
para constar das instancias
em e para o Genio de Oliveira
Curva interior nuncij

J. Delhameda

Logo no mesmo dia my
equivo neta villa de São
João de Aragão viria curia
do curato de São João de Ma-
ta desta curia da villa, ou
chamado de propante a 11 de
meio de maio de 1770
intimou da 1ª. marca de tray
cino e 2.ª. de cupio, com de 2.ª.
muito publico a doutor e 1.ª.
tudo de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
com Curva interior
ao 1.ª. de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
to em curia de 1.ª. de 1.ª.
desta curia, e curia de São
mada conformada a 1.ª. de
alhou de propante a 11 de
João de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
nao comparecia o a 1.ª. de
aquil da 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
faro de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
Oliveira Curva interior
quer curia

J. Delhameda

Curva interior nuncij
junto a 1.ª. de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
conceder, com de 1.ª. de 1.ª.
Dirito, em conformação do Carce-
rivo, aquil da 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
constar, faro de 1.ª. de 1.ª. de 1.ª.
nos de Oliveira Curva interior nuncij

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]

Di. El Sr. Juan de Dios que acaba
de ser recobrado a la Cadena pelo crime
de q. a causa q. se le dio q. se
trata en proceso en Cor. q. se le
anda q. se le

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint handwritten text overlapping the printed header]

Informe o Car-
cerero acerca
da prisão. Serrão
do Sul em 10 de
Fev. de 1838

[Handwritten signature]

Prisões.
João Mariano de Oliveira Guerra
Carcerero da Cadia desta
Villa

Certifico q. Sr. Manoel
Alto Branco a Prantouze
na data da livre da Cadia desta
Vila q. sendo elle Apontado

mandado
no Conselho de Jurado ao q^o o Sr.
Doutor Juiz de Direito de Jui-
ziz de Fora recolheu em custodia
como mostra se apresenta
referido he o l^o de 9^o de
fe. Mogimirim 1^o de Jui. de
1838 Jozé Marianno de Oliv.

o
Juncto - e aos autos res-
pectivos. Salla das
Senoras do Jui. em
Mogimirim 1^o de fe-
abr. de 1838.

Arq.
Centro de Memória
Unicamp - CMU

O primeiro dia de Junho de
 trezentos e cinquenta e sete
 Villa de São João de Elle
 gimirim em o Consi-
 torio da Paroquia e Matriz
 desta e mesma Villa, aon-
 de se achava o Bentissimo
 Luiz de G. e Bentissimo Dou-
 tor Luiz de Perito inte-
 rino Francisco de Affes
 Pupo, com o Promotor
 publico e Doutor Anto-
 nio Joaquim da Silva
 Collares em Curia
 interino e o dia ante mo-
 nado os Juizes com-
 vocados pela Camara
 Municipal, publico e
 Editais, as dez horas do
 dia marcadas pelo mu-
 nos Editais, de princi-
 pium a sciaio, pelo Joque
 de Campainha, e abri-
 do adito e Ministro a Mo-
 no das decimas e cedulas
 unificou publicamente
 acharam se completas,
 e a tornada de o lhos,
 foi por um futo, acha-
 vada, e comparavao
 o numero de quarenta
 nove futes de futo, e pro-
 cedendo adito e Ministro
 a formacao de princi-
 pium de occupacao
 sendo as cedulas e strahi-
 das por um numero
 na formacao de artigo du